



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5445—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	92
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	95
PRESIDÊNCIA	95
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	101
DIRETORIA GERAL.....	102
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	104
CENTRAL DE COMPRAS.....	104
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	108
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	114
DIRETORIA FINANCEIRA	115

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000011-20.1996.8.27.2729/TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: COMERCIAL GEN ALIM VAREJAO ECONOMIA LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a parte embargada para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC/15), contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos no evento 14”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003975-80.2021.8.27.2713/TO

APELANTE: MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS AURELIO MESTRES MEDEIROS – OAB/MT 015401
APELADO: RAFA VOLVO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeitos infringentes, ouça-se a parte contrária. Intimar”.???

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000233-41.2003.8.27.2729/TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: EDMARCIO BENTO DA PAZ (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeitos infringentes, ouça-se a parte contrária. Intimar”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012488-42.2022.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: SANTINA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 002621
AGRAVADO: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIOVADA S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por SANTINA CHAVES DA SILVA, em face das decisões prolatadas pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Filadélfia/TO, nos eventos 8 e 13 dos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Dano Moral originária, que determinou a suspensão do feito em decorrência da afetação da matéria pelo IRDR nº 0010329-83.2019.827.0000. Nas razões recursais o agravante defende que a situação versada nos autos originários difere da relação causal das demandas afetadas pelo IRDR, ressaltando que nesta ação não se discute vício de formalidade da contratação, uma vez que sequer houve a contratação, nem utilização dos serviços, por parte da recorrente. Requer seja concedida liminar recursal, para ordenar o regular andamento do processo de origem. O pedido liminar foi deferido no evento 2. Sem contrarrazões. Pois bem. Após exame do presente recurso, verifica-se a ocorrência de óbice intransponível ao seu prosseguimento, impondo-se o seu não conhecimento. Explico. No caso posto em julgamento, verifica-se que o Magistrado monocrático proferiu sentença em 30/03/2023 (evento 28 da origem), situação que prejudica o processamento do presente Agravo de Instrumento, na forma já reconhecida pela jurisprudência desta Corte de Justiça, sendo o caso de aplicação do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Confira-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO HOMOLOGADO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. Homologado acordo no juízo de origem, resta prejudicado o agravo de instrumento. RECURSO PREJUDICADO. (TJ/RS, AI 70079065538, Rel. Des. ALZIR FELIPPE SCHMITZ, julgamento em 06/02/2019). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR CONCEDIDA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES - PERDA DO OBJETO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA RECORRENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO. Realizado acordo entre as partes nos autos de origem e não mais subsistindo as razões da irresignação veiculada no agravo de instrumento interposto contra a concessão da liminar, não há qualquer razão para dar seguimento a dito recurso ou para suspender o seu processamento, podendo qualquer dos litigantes se valer de novo recurso em caso de nova deliberação judicial por descumprimento do homologado acordo. (TJ/MG, AI 1.0000.15.087568-0/003, Rel. Des. PEIXOTO HENRIQUES, julgamento em 02/04/2019). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGANDO ACORDO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Dispõe art. 932, III do CPC que incube ao Relator não

conhecer do recurso prejudicado. No caso em tela, foi noticiada a prolação de sentença pelo juízo da causa homologando acordo realizado entre as partes. Perda superveniente do objeto do recurso, em razão da sentença, o que esvaziou por completo o recurso. Recurso ao qual não se conhece, com fulcro no inciso III do art. 932, do Código de Processo Civil. (TJ/RJ, AI 0040338-84.2018.819.0000, Rel. Des. LINDOLPHO MORAIS MARINHO, julgamento em 17/12/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. A teor do inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 2. A superveniência de sentença implica o esvaziamento do conteúdo do recurso de Agravo de Instrumento, tornando-o prejudicado. (TJ/TO, AI 0028676-04.2018.827.0000, Rel. Des. EURÍPEDES LAMPUNIER, 5ª Turma da 2ª Câmara, julgado em 29/11/2019). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. Resta prejudicado o exame do recurso de Agravo de Instrumento, por perda superveniente do objeto, em razão de prolação de sentença que extinguiu o feito originário. (TJ/TO, AI 0028673-15.2019.8.27.0000, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/03/2020). Desta forma, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, ante a sua superveniente prejudicialidade. Após as formalidades legais, providenciem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se”.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO: COM PRAZO DE 30 DIAS
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000380-33.2022.8.27.2715
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
APELADO: JOÃO VICTOR PEREIRA.
RELATOR: Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA** - Relator, fica intimada a parte interessada nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Acolho a cota ministerial inserida no evento 23. Tendo em vista que o Recorrente não foi encontrado no endereço por ele fornecido para ser intimado pessoalmente (certidões – eventos 14 e 15), intime-se por edital o réu revel João Vyctor Pereira, para no prazo de 30 (trinta) dias, constituir novo defensor para apresentar razões ao seu recurso de Apelação, cientificando-lhe que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado Defensor Público com representação na Comarca.Cumpra-se.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima doutora, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MATTOS FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara UNICA da Comarca de Ananás/TO, processam-se os autos de nº 02382-12.2022.8.27.2703. **DETERMINO** a expedição de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento geral acerca da existência desta ação e intimação de eventuais interessados, para, querendo, manifestarem.

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

Execução de Título Extrajudicial Nº 0006736-08.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA
RÉU: THIAGO COSTA MARINHO – EPP (RAÇÕES E CIA) - REVEL
EXECUTADO: THIAGO COSTA MARINHO - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 62: "Cuida-se de **execução de título extrajudicial** proposto por **Pro-Varejo Distribuidora Ltda.** em desfavor de **Thiago Costa Marinho - EPP e Thiago Costa Marinho** em que o valor executado foi integralmente bloqueado via SISBAJUD (evento 48). A parte executada foi intimada para manifestação e ficou inerte. Diante do decurso do prazo para impugnação, converto a indisponibilidade no evento 48 em penhora até o limite executado R\$ 1.579,83 com a respectiva atualização monetária (artigo 854, § 5º, CPC). Proceda-se à transferência do valor penhorado (R\$ 1.579,83 com a respectiva atualização monetária) via SISBAJUD para conta judicial vinculada ao processo. Em seguida, **expeça(m)-se** alvará(s) de levantamento em favor do(s) credor(es). O saldo remanescente deverá ser desbloqueado. Em seguida, dada a satisfação integral da obrigação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, **extingo a presente execução de título**

extrajudicial. Custas processuais finais e remanescentes, caso existentes, pelo executado. **Após,** proceda-se à baixa dos autos, **observando-se o artigo 74 e seguintes do Provimento nº 02/2023, da CGJUS/TJTO".** INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0005202-39.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: JARBAS WAGNER DE ARAUJO GODINHO

RÉU: ENILCE OLIVEIRA DE PAULA GODINHO - REVEL

RÉU: POLIBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 416: "**Proceda-se ao levantamento da suspensão (eventos 61 e 72).** Inicialmente, registro que as intimações nos eventos 373, 374, 384 e 385 são válidas, porque expedidas para os mesmos endereços indicados nos eventos 116 e 306. Aplica-se, no caso, a inteligência do artigo 274, parágrafo único, do CPC. Diante do decurso do prazo para impugnação, converto a indisponibilidade no evento 363 em penhora (artigo 854, § 5º, CPC). Proceda-se à transferência dos valores penhorados via SISBAJUD para conta judicial vinculada ao processo. Intime-se o exequente para indicar conta bancária válida para fins de levantamento, incluindo código do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do titular. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Na sequência, intime-se para dar andamento regular ao feito, inclusive promovendo a citação de **Jarbas Wagner de Araújo Godinho**, no prazo de 15 dias." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Cumprimento de sentença Nº 0013676-23.2020.8.27.2706/TO

REQUERENTE: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQUERIDO: PALOMA SOARES DE SOUSA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 75: "**HOMOLOGO** o acordo no evento 72 porque celebrado por partes capazes, o objeto é lícito, certo, determinado e o acordo não exige formalidade especial para sua confecção. Com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil, suspendo o processo até o dia 25 de fevereiro de 2024. No primeiro dia útil seguinte, ouça-se o exequente acerca do integral cumprimento da obrigação em cinco dias e conclusos. O silêncio será interpretado como integral cumprimento da obrigação." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Cumprimento de sentença Nº 0010258-48.2018.8.27.2706/TO

REQUERENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

REQUERENTE: TÚLLIO DA SILVA MARINHO

REQUERIDO: EDMAR ROCHA DE ARAÚJO - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 191: "**HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes no evento 189 porque as partes são capazes, o objeto é lícito, possível, determinado e a lei não exige formalidade especial. Atente-se a escrivania para o disposto no item 4 do acordo. **Expeça-se alvará. Se necessário para a operacionalização dessa operação,** converto o bloqueio em penhora e determino sua transferência para conta judicial. Solicitem-se os dados bancários, caso eles ainda não tenham sido informados nos autos. O valor que exceder a R\$ 4.286,74 deverá ser restituído/desbloqueado ao executado. Com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil, **suspendo** o processo até 28/1/2024. No primeiro dia útil seguinte, seja desobrestado o processo e intimado o exequente para manifestação em cinco dias acerca do cumprimento ou não da obrigação assumida pelos executados. O silêncio será interpretado como cumprimento integral da obrigação, o que ensejará a extinção do presente cumprimento de sentença." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00060894220238272706, requerida por **CAROLINA MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, convivente em união estável, atendente, residente e domiciliado na Rua das Mangabeiras, s/n, Quadra D6, Lote 06, Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, CEP. 77.827-021; move em face de **SERGIO ALVES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, residente e domiciliado na Rua das Mangabeiras, s/n, Quadra D6, Lote 06, Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 10 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e **nomeio CAROLINA MOREIRA DE SOUZA, como Curadora de SERGIO ALVES MOREIRA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando

contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** da Curadora de SERGIO ALVES MOREIRA, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do Curatelado e da Curadora, a causa e os limites da curatela. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Considerando o reduzido número de Oficiais de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, a impossibilidade de darem vazão aos mandados judiciais expedidos diariamente, e a necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere e eficaz, NOMEIO, com amparo no Provimento nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS (Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), em conformidade com a zona/região de atuação, oficiais de justiça ad hoc nas pessoas dos servidores cedidos, Edmilson Melo Santos, Gabriel Batista de Sousa Silva, Manoel Pereira Lemos Filho e Robert Alexandre Amorim. Ressalto que a presente nomeação não impede a atuação do Oficial de Justiça de carreira a quem, eventualmente, for distribuído o mandado. E que a distribuição dos oficiais ad hoc por zona/região/localidade compete à Diretoria do Foro. Ressalto que a presente nomeação não impede a atuação do Oficial de Justiça de carreira a quem, eventualmente, for distribuído o mandado. E que a distribuição dos oficiais ad hoc por zona/região/localidade compete à Diretoria do Foro. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00060894220238272706 e chave 274647855323 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (19/04/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00092633020218272706, requerida por **ANA LUIZA DE QUADROS CARVALHO SILVA**, brasileira, casada, desempregada, do lar, residente e domiciliada na rua Raimundo Alves, nº 1269, esquina com camélias, setor são Miguel, CEP: 77.817-240, cidade de Araguaína-TO move em face de **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, viúvo, idoso 84 anos, aposentado, residente e domiciliado na rua Raimundo Alves, nº 1269, esquina com camélias, setor são Miguel, CEP: 77.817-240, cidade de Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 79 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE CARVALHO, na pessoa de ANA LUIZA DE QUADROS CARVALHO SILVA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Ressalto que a presente nomeação não impede a atuação do Oficial de Justiça de carreira a quem, eventualmente, for distribuído o mandado. E que a distribuição dos oficiais ad hoc por zona/região/localidade compete à Diretoria do Foro. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de

sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00092633020218272706 e chave 953832951821 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00010267020228272706, requerida por **JISCELI VIANA MASCEDO DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 22, nº 757, quadra 114, lote 19, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO, CEP nº 77.815-410, move em face de **JOVELINA VIANA CONCEICAO**, brasileira, natural de São João do Piauí-PI., nascida em 04/04/1928, viúva, aposentada, residente e domiciliado no endereço acima mencionado. Pelo MM. Juiz, no evento 89 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOVELINA VIANA CONCEICAO, na pessoa de JISCELI VIANA MASCEDO DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), cumpridas todas as determinações legais, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00010267020228272706 e chave 288056327122 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (26/06/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 00191610420208272706, requerida por **ADELMO DO NASCIMENTO COSTA**, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado na Rua da Prata, Qd K19, Lote 01, Loteamento Araguaína-Sul, Araguaína-TO, move em face de **ELISANGELA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado no endereço acima mencionado. Pelo MM. Juiz, no evento 95 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ELISANGELA DOS SANTOS SILVA, na pessoa de ADELMO DO NASCIMENTO COSTA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos,

inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), cumpridas todas as determinações legais, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00191610420208272706 e chave 546702536920 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte três (26/06/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00028540420228272706, requerida por **DULCINEIA DA COSTA GALVAO DE BRITO**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, s/n, Setor São José, Santa Fé do Araguaia-TO, move em face de **PEDRO ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, s/n, Setor São José, Santa Fé do Araguaia- TO, Pelo MM. Juiz, no evento 31 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **PEDRO ALVES DE BRITO, na pessoa de DULCINEIA DA COSTA GALVAO DE BRITO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), cumpridas todas as determinações legais, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00028540420228272706 e chave 452977340422 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (26/06/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00225661420218272706, requerida por **ANA ALICE FRANCESCHINI DE SOUZA TOMAZ**, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, 1767, Centro, CEP: 77803120, move em face de **JOAO CARLOS VITOR DE SOUZA**, brasileiro, natural de Neves Paulista - SP, nascido em 11/11/1954, empresário, casado, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, 1767, Centro, CEP: 77803120, nesta cidade. Pelo MM. Juiz, no evento 64 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, nomeio **CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOAO CARLOS VITOR DE SOUZA, na pessoa de ANA ALICE FRANCESCHINI DE SOUZA TOMAZ**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), cumpridas todas as determinações legais, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00225661420218272706 e chave 262743309521 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (26/06/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

2ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 0004410-41.2022.8.27.2706, ajuizada por Damião Dos Santos Bento, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 122.324, SSP/TO, inscrito no CPF sob nº. 642.294.671-68, residente na Rua H, nº 231, Loteamento Couto Magalhães, Araguaína - TO, em face de Tereza Maria Dos Santos Bento, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 247.504, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 648.526.521-04, residente no endereço acima, acometida/diagnosticada com *Hipertensão (CID: I 10), Diabete (CID: E11) e Demência (CID: F01.3)*. Pela Juíza, no evento 32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de TEREZA MARIA DOS SANTOS BENTO, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhes como curadora seu filho DAMIÃO DOS SANTOS BENTO. Advirto o Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 26/05/2023. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, que o digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ELIEIDE DE SOUSA OLIVEIRA - CPF/CNPJ n.º: 046.173.173-84, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017558-22.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.241,09 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e nove centavos), representada pela CDA n.º 20220021219-20220021221, datada de 09/06/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EURIDES DOS SANTOS - CPF/CNPJ n.º: 118.941.481-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023894-42.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.017,96 (dois mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA n.º 20220066161-20220066164, datada de 25/08/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8721376

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal n.º 0004198-98.2014.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de DIOGO LUIZ PERIN, CNPJ/CPF n.º 708.207.241-49, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se as partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, promova-se o

desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente. Intimem-se. Cumpra-se.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 8729254

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0026433-49.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de KEYLLA DE SOUSA ARAUJO GARCIA, CNPJ/CPF nº 879.063.683-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “...**Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se as partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Encerre-se o prazo acostado ao evento 35; Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 8729436

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003422-98.2014.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS MG LTDA, FABIO LAUREANO DA SILVA, CNPJ/CPF nº 04.802.048/0001-74, 908.649.641-53, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 84 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “...**Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimem-se. Cumpra-se.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0020560-10.2016.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de LOURIVAL DE SOUSA ARAUJO, CPF nº 11746289104, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 99 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...*Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pela exequente para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1. Intime as partes da presente decisão; 2. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital, ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia; 3. Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão da parte executada citada junto ao SERASA; 4. Caso o feito esteja suspenso nos termos do artigo 40, mantenha-se a suspensão, caso o prazo da suspensão já tenha decorrido, encaminhe o feito para o arquivo provisório; A presente decisão não prejudica demais determinações pendentes de cumprimento. Intime-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias**

EDITAL Nº 8694417 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDA MARIA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 369.734.591-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003705-09.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.000,61 (dois mil reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 20220076572 a 20220076575, datada de 14/10/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(.....Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;.....)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2023. Eu, RUTE BARBOSA PIRES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

DITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA AURORA RODRIGUES DE MELO - CPF/CNPJ nº: 48770892334, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004478-59.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.288,09 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), representada pela CDA nº 20200000024, datada de 03/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2. Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital. DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2023. Eu, JOÃO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ n°: 42718473134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004926-32.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.948,49 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA n° 20190030741, datada de , 05/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2.Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2023. Eu, JOÃO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NILZA LOPES DE NEGREIROS - CPF/CNPJ n°: 28055730210, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003436-72.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.697,44 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA n° 20190029174, datada de 15/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2.Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu, JOÃO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 8726666, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GUSTAVO G DA SILVA EIRELI - CPF/CNPJ n°: 27999610000105, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005089-41.2022.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.118,30 (dez mil, cento e dezoito reais e trinta centavos), representada pela CDA n° J-2027/2021, datada de 22/09/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do(s) diligenciado(s) ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citatória, DEFIRO desde logo o pedido formulado no evento 21, proceda com a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 dias, com posterior intimação da exequente para manifestar-se nos autos; Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 8728145

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MATHEUS LINO PIMENTEL - CPF/CNPJ n°: 03457918198, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025809-97.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$

1.156,43 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº 20200036909, datada de 01/06/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**...Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do contido nos autos ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citação, DEFIRO desde logo o pedido de citação via edital formulado no evento 16...**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 8733074

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NAIDES OLIVEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 16515412134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027530-84.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.468,31 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 20200051431, datada de 30/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SANTA FE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - CPF/CNPJ nº: 10502309000133, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023519-75.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 149.710,80 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº 20210047768, 20210047769 e 20210047770, datada de 03/09/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, JOÃO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA - CPF/CNPJ nº: 02527910106, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023279-23.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.472,76 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 20200043545, datada de 09/09/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2.Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, JOÃO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOAO BATISTA SOUZA - CPF/CNPJ n°: 01847171168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006734-72.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.070,86 (dez mil, setenta reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA n° 20190037078, 20190037079, 20190037080 e 20190037081, datada de 19/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2.Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, JOÃO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 8728145

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MATHEUS LINO PIMENTEL - CPF/CNPJ n°: 03457918198, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025809-97.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.156,43 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA n° 20200036909, datada de 01/06/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...**Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do contido nos autos ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citação, DEFIRO desde logo o pedido de citação via edital formulado no evento 16...**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8738083 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GUILHERME ROQUES GOMES - CPF n°: 011.205.871-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017048-09.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.227,85 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA n° 20220021069, datada de 08/06/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01)

vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8737440 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS LEAL - CPF nº: 590.469.451-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025402-91.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.224,56 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 20200050910, datada de 10/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...4. Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) dos já diligenciados ou, se acaso encontrado(s), não seja possível o cumprimento da diligência citatória, DEFIRO desde logo o pedido de citação via edital formulado nos autos, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos, no prazo de 30 dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8736440 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA - CPF nº: 852.825.708-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0028609-30.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.533,94 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), representadas pelas CDAS nº 20220073650 e 20220073651, datada de 26/09/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 8729846

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005005-21.2014.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 318.552.022-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 73 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo

construção judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimem-se. Cumpra-se.** "E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8734819

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0009940-94.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 926.006.701-49, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**"E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 8735840

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5010259-55.2012.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOELMA NEGREIROS SOARES, FABIO DE ANDRADE PASSOS CNPJ/CPF nº 989.156.061-91, 302.727.931-91, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 102 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais, **caso haja**. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Cientifico** o exequente, bem como, **Intimo** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **EXPEÇA-SE ALVARÁ** em favor da parte executada, para liberação dos valores penhorados no evento 32, devendo o Cartório proceder com as diligências necessárias para devolução dos respectivos valores, conforme determinado no despacho do evento 65. Havendo construção judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Cumpra-se.**"E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8736323

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0008225-80.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de WYLIAM VAZ, CNPJ/CPF nº 781.451.711-72, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir

transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8737677

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000649-97.2011.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ALDEMIR ROCHA DA SILVA e A R SILVA O AMBULANTE, CNPJ/CPF nº 457.568.991-20 e 03.034.299/0001-93, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 115 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 8584387

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0006841-82.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de NAYANNE DIAS VIEIRA BRANDÃO, CNPJ/CPF nº 007.306.141-74, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação em custas processuais finais, tendo em vista a informação de pagamento do débito, ter sido efetivado em momento anterior ao ato citatório (evento 30 - EXTR2). Os honorários de sucumbência foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a. Intimem-se às partes acerca do conteúdo da presente sentença. b. Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007631-32.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CARLOS VALENTIM PINTO CERQUEIRA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao

pagamento das despesas processuais finais. Os honorários de sucumbência foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Expeça-se** alvará judicial em favor do executado, quanto aos valores bloqueados nos autos, conforme conta informada no evento 28. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004198-98.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: M G D INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA

RÉU: MARINICE CLAUDETE PERIN

RÉU: DIOGO LUIZ PERIN

Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se as partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023893-57.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: EUNICE FRANKLIN DIAS DE AQUINO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013041-98.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DILSON ALVES DA SILVA

RÉU: DILSON A. DA SILVA & CIA LTDA

RÉU: DEBORAH ALVES SILVA

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade apresentada no evento 67, e com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, declaro a prescrição intercorrente ao caso *sub judice*, e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar o exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a

exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000601-41.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: IEDA CORINA VALADARES DE PAIVA

RÉU: EIDER RODRIGUES VALADARES

RÉU: SUPERMERCADO VALADARES LTDA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** as executadas, empresa *Supermercado Valadares Ltda e a Sócia executada Sr.ª Ieda Corina Valadares De Paiva* ao pagamento das despesas processuais finais. Além disso, **deixo de condenar** o executado Sr. *Eider Rodrigues Valadares* ao pagamento de despesas processuais finais, ante a não instauração da lide. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000010-89.2005.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOAO JOSE FELIX ALVES DE SOUSA

RÉU: JOÃO JOSÉ FELIX ALVES DE SOUSA

Ante o exposto, **RECONHEÇO de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, nos termos do artigo 40 da *Lei de Execução Fiscal* e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000377-06.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: FERNANDO ANTONIO BORGES

RÉU: FABIO MARQUES BORGES

RÉU: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Ante o exposto, **RECONHEÇO de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, nos termos do artigo 40 da *Lei de Execução Fiscal* e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp

1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016724-63.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: GRANI - PISOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

RÉU: MARLEIDE RIBEIRO DA SILVA LIMA

RÉU: VITAL JOSE DE LIMA NETO

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade apresentada no evento 96, e com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, declaro a prescrição intercorrente ao caso *sub judice*, e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar o exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000694-06.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: DENNY BARBOSA DE SOUSA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se as partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002079-23.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: WILLON ZACARIAS DO NASCIMENTO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. **Determino** ao Cartório da Vara de

Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se o exequente** acerca do conteúdo da presente sentença; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001951-66.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: WILSON SOARES DE CARVALHO (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001300-97.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: MARIA DO CARMO PEREIRA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002958-59.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO)

ISTO POSTO, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002789-72.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANA FIUZA DOS REIS (ESPÓLIO)

ISTO POSTO, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções

Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002488-28.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ADALCINO RIBEIRO (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005688-43.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: MARIA SILVA DE SOUZA BITENCOURT (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003575-19.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO NUNES (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022355-41.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: BERNARDO MORAES SILVA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser

o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022263-63.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO FRAGOSO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022233-28.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO BATISTA DE MORAIS (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0024501-55.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: JOSE ALVES DA SILVA BARROS SOBRINHO (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0024487-71.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: JOAO GOMES DA SILVA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0024963-12.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: LUCIO DE ALMEIDA PAULA OLIVEIRA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se o exequente** acerca do conteúdo da presente sentença; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0024757-95.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: GERALDO NAVES DE AGUIAR (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0027094-57.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: SALIM HONORATO PRIMO

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais, ante a não instauração da lide. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que **intime** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026975-96.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: RITA BARROS DE AMORIM

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais, ante a não instauração da lide. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que **intime** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026729-03.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: JOSE GONCALVES DE CARVALHO (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026254-18.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0030196-58.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MARIA FRANCISCA BARBOSA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001230-51.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOSÉ ALVES DE REZENDE

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se o exequente** acerca do conteúdo da presente sentença; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0017635-65.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008345-89.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CORACI LIMA MARQUES (ESPÓLIO)

ISTO POSTO, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, dada a ilegitimidade passiva do executado e consequente nulidade da(s) CDA(s) executadas. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001896-81.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ALBERINA MARQUES CALDAS (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0024493-78.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: JOAQUIM VALERIO DA SILVA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III);

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005684-06.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO THEODORO DA SILVA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001587-60.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: HELIO MARIANO CELESTINO (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000862-42.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: IASMINE COSTA MOREIRA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007214-79.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: OTACILIO ANTONIO DE MOURA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto

recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005564-60.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: BERTELO NOGUEIRA PARANAGUA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0025187-47.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: LUZIA DIAS DE CARVALHO

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais, ante a não instauração da lide. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que **intime** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001575-46.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: HEGNO PAIXAO BORGES (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008102-82.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ANALIA DOS ANJOS NOLETO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone,

endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003413-24.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0028739-88.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: NATALIA DIOLLIY DA SILVA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se o exequente** acerca do conteúdo da presente sentença; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0028758-94.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se o exequente** acerca do conteúdo da presente sentença; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003419-31.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO MORENO DA SILVA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002021-20.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: WELTON GUIDO DA CRUZ

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório

da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015265-84.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JUDITE SOARES DE MELO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se as partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003422-83.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO RAIMUNDO COSTA (ESPÓLIO)

Isto posto, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias e **arquivem-se** os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026433-49.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: KEYLLA DE SOUSA ARAUJO GARCIA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se as partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Encerre-se o prazo acostado ao evento 35; Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001878-60.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA FIGUEIRA (ESPÓLIO)

ISTO POSTO, nos termos e fundamentos acima expostos e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas, por ser o Exequente isento, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se**.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003422-98.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS MG LTDA

RÉU: FABIO LAUREANO DA SILVA

RÉU: TERESA BRANDÃO DA SILVA

Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimem-se. Cumpra-se**.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001151-72.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se**.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003157-52.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MAP GESTÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se**.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008048-82.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007292-44.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MARIO GALVAO MARQUES

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000274-96.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: IZABEL DE JESUS C P DA CRUZ

EXECUTADO: IZABEL DE JESUS GOMES CIRQUEIRA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000182-55.2010.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: VALDEMAR CAMILO DE LIMA

Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo

de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000645-28.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ANTONIO HANAI

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005005-21.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS

Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso do prazo recursal, e havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001086-77.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ELENA BEZERRA DE ARAUJO SILVA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006227-43.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0028799-61.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: FLAVIA ALBINO DA SILVA LINHARES

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022467-10.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: JUAREZ CARLOS DE CARVALHO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012529-88.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ARIMATAN NEGREIROS SOARES - ME

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0027128-32.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: MARIA FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023118-13.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ANTONIO AIRES DA LUZ

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001640-12.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: EVILSON ALVES LIMA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, **devendo permanecer suspenso o pagamento por ser beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, §3º do CPC.** **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0019559-14.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAIN

RÉU: MARYANA OLIVEIRA FELICIANO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, o pagamento do débito ocorreu em momento anterior ao ato citatório. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença. **b.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0021534-71.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: EDMILSON DIAS BARBOSA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0021265-32.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: LUZIENE RESPLANDES CARNEIRO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais finais, diante do adimplemento do débito, ter sido efetivado em momento anterior ao ato citatório (**STJ REsp:1927469 PE 2021/0076676-6**). **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0024792-26.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: LUCIANO SILVA DE FIGUEIREDO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0029553-03.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: LUZIA NOGUEIRA DA CUNHA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais finais, diante do adimplemento do débito, ter sido efetivado em momento anterior ao ato citatório (**STJ REsp:1927469 PE 2021/0076676-6**). **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007542-77.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOANA ALVES DA ANUNCIACAO

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0025553-86.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: JOSÉ TORRES DA COSTA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022002-98.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: MARCIMIANO BELARMINO DA SILVA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0019022-81.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: LOURDES DE SOUSA OLIVEIRA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000258-47.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CLEDIONOR GOMES AGUIAR

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0020456-13.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOVIANO FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do falecimento da parte executada e pela impossibilidade de transmissão deste feito executivo. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino**: **1. EXPEÇA-SE ALVARÁ** em favor do executado, para liberação dos valores penhorados no evento 29, devendo o Cartório proceder com as diligências necessárias para devolução dos respectivos valores. **2. Intime-se o exequente** acerca do conteúdo da presente sentença; **3.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **4.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001611-88.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: LUIZ DA CRUZ FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012481-66.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009940-94.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0019795-29.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: E F DE S KUHN SERVICOS LTDA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0011018-26.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ANSELMO ORIVAN BORBA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0011018-26.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ANSELMO ORIVAN BORBA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone,

endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0010533-26.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: LUZIVAN GOMES DA SILVA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0013856-68.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: C M FEITOZA ENGENHARIA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001783-98.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: VANESSA DA ROCHA MAIA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; **2.** Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. **3.** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **4.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023909-11.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença. **2.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026381-82.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: BONIFACIO JOSE DA SILVA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008225-80.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: WYLIAM VAZ

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000835-88.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: CECY PAZ ADRIANO

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007870-36.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MARIA JOSE MORAIS LIMA

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000649-97.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ALDEMIR ROCHA DA SILVA

RÉU: A R SILVA O AMBULANTE

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003884-45.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ROMUALDO FONSECA DOS SANTOS

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0021030-65.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: LUCIANA PEREIRA BARROS

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação em custas processuais finais, tendo em vista a informação de pagamento do débito, ter sido efetivado em momento anterior ao ato citatório (evento 37). Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** às partes acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000646-18.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CARLOS RIBEIRO ANDRADE

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0028978-92.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ALCIRIANO PEREIRA DE SOUSA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006973-42.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: RAIMUNDO URANO DIAS DA COSTA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença;. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0018540-36.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: JOSE WILSON ALVES DA ROCHA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** às partes acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023641-88.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: VIACAO PASSAREDO LTDA

Ante o exposto, acolho a manifestação do evento 12 e, com base nos artigos 485, inciso VI, e 803, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o feito, sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse de agir, uma vez que a presente execução foi embasada em dívida paga. Pautado no princípio da causalidade, condeno o **Município de Araguaína** ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º incisos I, II, III e IV, e § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, determino que: **a) Intimem-se** as partes quanto ao conteúdo da presente sentença; **b)** Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); **c)** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012659-78.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade do evento 08 e, com base nos artigos 485, inciso IV e 803, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o feito, sem resolução de mérito, em face da inexigibilidade do título executivo. Considerando que a decisão proferida pelo NATURATINS foi posterior ao ajuizamento desta execução fiscal (06/10/2022 e 25/05/2022, respectivamente), deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais finais. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, **determino** que: a) Intime-se a parte executada para que tome ciência da presente sentença em **15 dias**; b) Intime-se o exequente para que tome ciência da presente sentença em **30 dias**; c) Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004896-94.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: FLORACI GONCALVES BORGES

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade apresentada por FLORACI GONÇALVES BORGES, com o fim de reconhecer sua ilegitimidade passiva quanto aos débitos relacionados aos imóveis de CCI 17584 e 17585, aparelhados nas Certidões de Dívida Ativa de nº 20190036715 e 20190036716, e em consequência, **EXTINGO** o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, **CONDENO** o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA** ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV e §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, **determino** as seguintes providências: **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; Após o transcurso do prazo recursal, **promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Deverá o exequente realizar a retirada do nome da executada FLORACI GONÇALVES BORGES dos registros imobiliários da Secretaria Fazendária, devendo constar o atual proprietário do imóvel; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art.

1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0021701-88.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: SEBASTIAO GEROLIM DA SILVA

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade apresentada por SEBASTIÃO GEROLIM DA SILVA, com o fim de reconhecer sua ilegitimidade passiva quanto ao débito relacionado ao imóvel de CCI 13876, aparelhado na Certidão de Dívida Ativa de nº 20210044251, e em consequência, **EXTINGO** o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, **CONDENO** o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA** ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV e §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, **determino** as seguintes providências: **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; Após o transcurso do prazo recursal, **promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Deverá o exequente realizar a retirada do nome do executado SEBASTIÃO GEROLIM DA SILVA dos registros imobiliários da Secretaria Fazendária, devendo constar o atual proprietário do imóvel; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0021788-44.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: HELIODORO GONÇALVES DA MAIA FILHO

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade apresentada por HELIODORO GONÇALVES DA MAIA FILHO, com o fim de reconhecer sua ilegitimidade passiva, e em consequência, **EXTINGO** o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, **CONDENO** o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA** ao pagamento das despesas processuais finais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV e §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que promova o seguinte: **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; Após o transcurso do prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016403-28.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: VALDIJOR JUNIOR ALVES LIMA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório

da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0024701-62.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: CIRENILDE SANTOS MIRANDA

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbências, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença. **Intime-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005427-83.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: AMADO CUSTÓDIO DA SILVA (ESPÓLIO)

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015848-98.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: HELLEN CASTILHO GOUVEIA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026312-21.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: PAULO CÉSAR VÍTOR DOS SANTOS

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** o executado ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbências foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no

sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001169-93.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JORGE PATRICK OLIVEIRA FELICIANO

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** às partes acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0029007-45.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ELENITA ALVES QUIXABEIRA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários de sucumbência foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0028698-53.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: ROGÉRIO DAMASCENO PEREIRA

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008077-69.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ALIDIO JOSE BRAZ

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação em custas processuais finais, tendo em vista a informação de pagamento do débito, ter sido efetivado em momento anterior ao ato citatório (evento 37, PAGAMENTO2). Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** às partes acerca do conteúdo da presente sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1590/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 28 de junho de 2023

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 30/06/2023 à 07/07/2023.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 30/06/2023 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07/07/2023.**

§ 1º. Fica designado o Servidor **Theodomiro Pereira Chaves**, Chefe de Secretaria, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99107-7052.**

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Edmilson de Sousa Gomes**, telefone **(63)99282-2002**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

§ 4º. Fica designada a assessora jurídica **Heloísa Rodrigues Macedo**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5º. Ficam informados os contatos telefônicos e e-mail, para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº. 22.0.000013561-9, por meio do telefone (63)99966-4032, e e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br.

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0007444-34.2016.8.27.2706

Acusado: FÉLIX MOREIRA LIMA

Vítima: MARIA JOELMA BATISTA ALVES GUEDES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** MARIA JOELMA BATISTA ALVES GUEDES, brasileira, união estável, atendente, nascida aos 30.03.1987, filha de José Alves Guedes e de Maria Félix Batista Guedes, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FÉLIX MOREIRA LIMA**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: 0013144-83.2019.8.27.2706.

Nº dos Autos: 0013144-83.2019.8.27.2706

Acusado: JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA e FRANCIVANIA ALVES DE LIMA.

Vítima: NADIA VITORIA ALVES LIMA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA:** FRANCIVANIA ALVES DE LIMA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Riachão/MA, nascida aos 23.09.1983, filha de Isaque de Lima e Pedrina Alves Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER JOSÉ NILTON FERREIRA DA SILVA e FRANCIVÂNIA ALVES DE LIMA...**"

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0009260-80.2018.8.27.2706

Acusado: VALDIMIRO NETO DA SILVA

Vítima: DAYANE DA SILVA ASSUNÇÃO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: Dayane da Silva Assunção, brasileira, solteira, nascida em 21/05/1994, estudante, filha de Edimar de Sousa Assunção e Eurilene Bispo da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: a) **CONDENAR VALDIMIRO NETO DA SILVA**, alcunha Neto, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 09.05.1979, filho de Edson Dorta da Silva e Nilza Braga da Silva, RG nº 252.760 SSP-TO e CPF nº 910.804.011-72, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, e artigo 147, c/c artigo 69, todos do Código Penal, c/c artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/2006; b) **ABSOLVER VALDIMIRO NETO DA SILVA**, já qualificado acima, com base no artigo 386, III, do CPP, da imputação prevista no artigo 148, caput, do Código Penal...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001330-45.2017.8.27.2706

Acusado: FERNANDO DE JESUS BARBOSA

Vítima: DARLENE XAVIER ALVES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: DARLENE XAVIER ALVES, brasileira, união estável, estudante, nascida aos 01/03/1997, natural de Goiatins/TO, Filha de Raimundo Alves Lima e de Alzira Xavier Ribeiro, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR FERNANDO DE JESUS BARBOSA**, brasileiro, união estável, operador de trator, natural de Goiatins/TO, nascido aos 30.07.1993, filho de Manoel Nascimento Barbosa da Silva e de Lucilene de Jesus Moreira, RG n.º 1.071.112, SSP-TO e CPF n.º 038.047.791- 23, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, e 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001330-45.2017.8.27.2706

Acusado: FERNANDO DE JESUS BARBOSA

Vítima: DARLENE XAVIER ALVES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: FERNANDO DE JESUS BARBOSA, brasileiro, união estável, operador de trator, natural de Goiatins/TO, nascido aos 30.07.1993, filho de Manoel Nascimento Barbosa da Silva e de Lucilene de Jesus Moreira, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR FERNANDO DE JESUS BARBOSA**, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, e 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0018864-60.2021.8.27.2706

Acusado: MAURICIO ALVES MOURA

Vítima: MARIA DO SOCORRO MOURA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): MAURÍCIO ALVES MOURA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 26/07/1985, filho de Maria do Socorro Moura, CPF n.º 005.642.841-30, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR MAURÍCIO ALVES MOURA**, como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Inventário processo nº 00010957120148272710, tendo como requerente **HIGINO DE OLIVEIRA COSTA e outros**, sendo o presente para intimar **MARINA DA CONCEIÇÃO DE ABREU**, falecida, **na pessoa de seus sucessores, ARNALDO DE OLIVEIRA COSTA**, conhecido como "MENEGO", falecido, **na pessoa de seus sucessores e JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA**, conhecido como "José Buduga" estando em lugar incerto e não sabido, **para tomar conhecimento da destituição do herdeiro FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA do encargo de inventariante, bem como, da nomeação do herdeiro HIGINO DE OLIVEIRA COSTA, como novo inventariante**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de junho de 2023. Eu, Roberta Gomes Rodrigues, Estagiária, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00027820520228272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) **JOSÉ CLAUDIMAR CARVALHO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 19/09/1963, natural de Bacabal-MA, filho de Geralda Felipe Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 173.810.882-15, residente e domiciliado à Av. Goiás, quartel da Polícia Militar, s/nº, centro, Augustinópolis-TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 12 da lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 430784. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0002236-04.2023.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: **CLEONILTON SOUSA FERREIRA** O Dr **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **CLEONILTON SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, sorveteiro, nascido aos 09/10/1981, com 41 anos à época dos fatos, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Anita de Sousa Ferreira e José Lucimar Rodrigues Ferreira, residente na Rua da Liberdade, nº 878, Setor Rodoviário - Colinas do Tocantins/TO, telefone

(63) 98497-7194, nos autos de ação penal nº 0002236-04.2023.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0004376-79.2021.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: ARAÃO CASTRO SANTOS DE JESUS RÉU: ROBERTO MIKA HAKNENN DOS SANTOS ADVOGADO(A): EDELSON VIEIRA DA COSTA (OAB DF037906) ADVOGADO(A): LARISSA BRITO CARVALHO (OAB DF065663) ADVOGADO(A): RANDRIELE RODRIGUES DA SILVA (OAB TO009001) RÉU: KARLA LAINY DA SILVA SANTOS O Dr JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado KARLA LAINY DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, desocupada, natural de Redenção-PA, nascida em 01/09/2001, inscrito no CPF nº 706.773.021-00, filha de ROBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS e de MARIA FILOMENA DE CASTRO SANTOS DE JESUS, residente na Rua 7, Qd-04, Lt-06, Jardim Guanabara, Gurupi – TO, nos autos de ação penal nº 0004376-79.2021.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Intimações às partes**

BOLETIM EXPEDIENTE 40/2023. PRAZO 15 DIAS

Fica a parte requerida, abaixo identificada, intimada nos autos mencionados a seguir. Autos n. 0005289-95.2020.8.27.2713. Ação: Guarda de Família. Exequente: KAROLAINE SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG n. 1.443.413 SSP/TO, CPF n. 075.420.041-82, residente na Rua São Sebastião, n. 1061, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO. **Requerido: ANTONIO GONCALVES NETO**, brasileiro, solteiro, servente, RG desconhecido, CPF n. 083.440.211-46, residente na Rua Getúlio Vargas, n. 88, Bairro Estrela do Norte II, Colinas do Tocantins- TO. **SENTENÇA:** Evento 37: Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público (evento 35), decreto a revelia do requerido e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para CONCEDER a guarda unilateral de Ryan Fellype Silva Gonçalves, em favor da autora KAROLAINE SANTOS DA SILVA, portadora do RG 1.443.413-SSP-TO, e CPF 075.420.041-82 (CC, artigo 1.584, inciso II), e para CONDENAR o requerido ANTONIO GONCALVES NETO, inscrito no CPF 083.440.211-46, ao pagamento alimentos (CC, artigo 1.694, parágrafo primeiro), em caráter definitivo, no valor correspondente a trinta e oito por cento do salário mínimo, em favor de seu filho Ryan Fellype, enquanto prevalecer o poder familiar; o que faço calcado nos artigos 1.584, inciso II, e 1.694, parágrafo primeiro, do Código Civil; observado o direito de visitas do requerido, conforme o regime padrão descrito acima e o dever de pagar alimentos, arbitrados em 38 % do salário mínimo; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato e sem honorários advocatícios ante a revelia; lavre-se o termo de guarda em favor da autora; oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Oficie-se para a empresa indicada como empregadora do requerido, para que informe se ela mantém vínculo empregatício com o requerido, em caso positivo, para que promova os descontos dos alimentos e deposite na conta informada pela autora. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2022. Jacobine Leonardo. Magistrado. Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 6738420v2 e do código CRC 3d419e97.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos da **Medida Protetiva, processo nº 0001227-35.2022.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): **ANTÔNIO MARCELO FONSECA DA SILVA**, fica a vítima **DANIELA SILVA PIRES (054.334.633-11)**, brasileira, natural de São Raimundo das Mangabeiras- MA, nascida aos 03/03/1991, filha de Celice da Conceicao Silva, intimada pelo presente sobre a **Sentença de EXTINÇÃO SEM RESLUÇÃO DE MÉRITO (Evento 45)**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2023. Eu ___ Ludymilla da Silva Viana, Servidora Judicial, lavrei o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****Edital de intimação de sentença com prazo de 90 (noventa) dias****AUTOS Nº: 0001845-70.2019.8.27.2719****Ação Penal - Procedimento Ordinário****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA****Advogado: Dra. Cristiane Souza Japiassu Martins, Defensora Púbçica – DP8865302**

O Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 20/12/1981, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Carmosina Pereira da Silva e de Filomeno do Bonfim Pinto de Cerqueira, inscrito no CPF 012.279.261-03, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0001845-70.2019.8.27.2719, cujo resumo/teor segue transcrito: “Cuida-se de ação penal instaurada em face de Raimundo Pinto de Cerqueira, imputando-lhe a prática do delito previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal. Em síntese, narra a denúncia que: “dia 06/01/2019, entre 19h30min e 21h20min, na R. Marginal Direita, Qd. F13, Lt. 28, Setor São José II, em Formoso do Araguaia/TO, o denunciado RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA, durante o repouso noturno, subtraiu para si coisa alheia móvel pertencente a Adão de Oliveira Coutinho. Apurou-se que, nas circunstâncias de tempo e lugar acima indicadas, o denunciado RAIMUNDO PINTO, durante o período noturno, invadiu a residência da vítima e subtraiu o celular LG K10, IMEI 357870-09-634617-1 e 357870-09-634818-9, cor TITANIUM, número de série TDE41509201, avaliado em R\$ 720,00, tendo vendido o bem furtado a Edvaldo de Jesus Barbosa Lopes”. A denúncia foi recebida em 18/10/2019(evento4). Citação do acusado e resposta escrita à acusação apresentada no evento21. Realizada audiência de instrução em 03/08/2020 (evento59), procedeu-se a tomada de declarações da vítima Adão de Oliveira Coutinho e da testemunha Edvaldo de Jesus Barbosa Lopes, por meio do sistema de mídia audiovisual. Em audiência realizada em 26/08/2020 (evento70) procedeu o interrogatório do acusado. Em sede de alegações finais (evento73) o d. representante do Ministério Público pugnou pela procedência da ação com a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por seu turno (evento76), rogou pela absolvição com base no art. 386, V, do CPP e/ou com fulcro no princípio in dúbio pro reo. Requeru ainda os benefícios da justiça gratuita. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito da causa. A materialidade do delito está demonstrada pelo boletim de ocorrência n. 001199/2019 (evento1, doc1, pq.3, do IP), auto de exibição e apreensão (evento1, doc1, p.7 do IP), laudo pericial de avaliação (evento1, doc1, p.9/12, do IP), corroborada pelos depoimentos colhidos na fase policial e em juízo. Do mesmo modo a autoria está evidenciada pela congruência do conjunto probatório. Nos interrogatórios realizados nos autos o acusado negou a autoria do furto e ressaltou que adquiriu o aparelho celular da vítima pelo valor de R\$ 90,00(noventa reais): “(...)que as imputações que lhe são feitas não são verdadeiras; QUE, não pratica furtos; QUE, conhece a pessoa de EDVALDO; QUE, não vendeu nenhum aparelho celular para EDVALDO; QUE, não sabe o motivo das acusações proferidas ao interrogando; QUE, EDVALDO tem que provar que o interrogando lhe vendeu tal aparelho celular(...)”. (Interrogatório do acusado perante a autoridade policial – evento1, doc1, p.19 do IP) “(...) [Juiz] Sobre esse furto aqui o que o Senhor podia relatar para a gente, o senhor se recorda desse furto aqui? [Acusado] Não, não, porque esse celular eu comprei de um rapaz chamado Wilson Soares de Sousa, tem como eu provar tudo direitinho, eu nunca roubei esse celular, esse celular eu comprei ele por R\$ 90,00. [Juiz] Você pagou quanto no celular? [Acusado] R\$ 90,00. [Juiz] Está com ele ainda? [Acusado] Não Senhor. [Juiz] O que o Senhor fez com ele? [Acusado] Eu vendi para um outro rapaz que eu comprei uma moto dele chamado Valdir. [Juiz] o Senhor vendeu por quanto esse celular? [Acusado] Eu vendi ele por R\$ 120,00. [Juiz] O senhor comprou por R\$ 90,00 e vendeu por R\$ 120,00? Sim Senhor. Quanto que valia o celular? [Acusado] Ah Dr ele tava estragado, com a tela quebrada. [Juiz] Mais ou menos quanto que valia? [Acusado] Eu acho que ele valia aí uns R\$ 400,00 a R\$ 500,00 eu creio. Só que tinha que mandar arrumar porque ele estava quebrado, estragado, e

o conserto dele ficava R\$ 220,00. [Juiz] O senhor tem nota ou documento? [Acusado] Não senhor, o rapaz não tinha nota nenhuma. [Juiz] E esse celular está aonde agora? [Acusado] Eu acredito que a polícia recolheu ele(...). (Interrogatório do acusado em juízo – evento70, doc2) Malgrado a negativa de autoria, os depoimentos lançados nos autos demonstram a prática do furto atribuído a Raimundo. Na fase administrativa a vítima Adão de Oliveira Coutinho declarou as circunstâncias em que o acusado subtraiu seu aparelho celular: "(...)que no dia 06/201/2019 fora vítima de furto, conforme Boletim de Ocorrência n. 1199/2019 registrado nesta Delegacia de Polícia; QUE, na época do fato, adentraram em sua residência pelo período noturno e furtaram seu aparelho celular que estava carregando na sala; QUE, no dia 20/05/2019 tomou conhecimento através da Polícia Civil que haviam recuperado seu aparelho celular(...)". (Declarações da vítima perante a autoridade policial – evento1, doc1, p.13 do IP) A testemunha Edvaldo de Jesus Barbosa afirmou no encarte informativo que o réu estava na posse do referido aparelho e revendeu pelo valor de R\$ 100,00(cem reais): "(...)no mês de Fevereiro de 2019 comprou um aparelho celular marca LG modelo K10 da pessoa de RAIMUNDO GOSMENTO; QUE, pagou o valor de R\$ 100,00(cem reais) pelo aparelho; QUE, RAIMUNDO não apresentou nota fiscal; QUE, não tinha conhecimento que RAIMUNDO praticava furtos na cidade; QUE, tem conhecimento que o aparelho celular vale mais que R\$ 100,00; QUE, no dia 15 de maio foi abordado pela Polícia Civil e tomou conhecimento que o aparelho celular era furtado; QUE, prontamente entregou o celular aos policiais(...)". (Declarações de Edvaldo de Jesus Barbosa perante a autoridade policial – evento1, doc1, p.17 do IP) Narrativa coesa e convergente com o que restou apurado na instrução judicial. Em juízo a vítima reafirmou que o denunciado subtraiu seu aparelho celular. Ressaltou ainda que o réu é dependente químico e pratica furtos para manter o vício com as drogas: "(...)[Promotor] Pelo que consta o senhor foi vítima de furto, o senhor se recorda desse fato? [Vítima] Sim. [Promotor] O que o senhor pode falar sobre esse dia? [Vítima] Eu tinha saído para igreja, quando eu cheguei 21:30 eu entrei para dentro de casa, mas quando eu olhei para dentro do quarto eu vi tudo bagunçado e eu falei: "entraram aqui dentro" ai quando eu olhei eu já senti falta de umas lanternas que tinha, quando eu casei meu celular no carregador já era, ele abriu e entrou pelo blindex da área e pulou para dentro, e no segundo dia quando eu fui para a igreja de novo, quando eu voltei eu peguei ele pulando, só que ele não deu conta de levar nada, ele largou uma bolsa lá na área e saiu correndo, mas eu não sabia quem era, fiquei sabendo depois quando o celular foi recuperado. [Promotor] Na segunda vez o senhor acredita que seja a mesma pessoa? [Vítima] Na segunda vez eu nem fiz a ocorrência, fiz só a primeira, porque na segunda ele deixou tudo para trás. [Promotor] Como a polícia chegou no celular? [Vítima] Pelo IMEI do celular. [Promotor] Você sabe dizer se a polícia confirmou se foi o senhor Raimundo que furtou ou se ele tinha confessado? [Vítima] Confessou, porque o cara que comprou falou que comprou dele. [Promotor] A pessoa teria comprado o celular do senhor Raimundo? [Vítima] Já acharam com terceiros. [Promotor] Você chegou a ver ou falar com o Raimundo? [Vítima] Não, eu até perdoei ele pelo estado dele. [Promotor] Esse celular está funcionando? [Vítima] Sim, está normal. [Defesa] como é o estado dele? [Vítima] Ele é dependente químico, viciado ai na pedra, ele já confessou para mim que tem vontade de parar. [Defesa] Já tem muito tempo que ele está nessa vida? [Vítima] Sim. [Defesa] E antes disso você já conhecia ele? [Vítima] Ele é trabalhador, é um bom mecânico (...)". (Declarações da vítima em juízo – evento59, doc2) A testemunha Edvaldo de Jesus afirmou que adquiriu o aparelho celular do réu pelo valor de R\$ 100,00(cem reais): "(...)[Promotor] Parece que o senhor Raimundo teria furtado um celular e vendeu esse celular para o senhor, como foi essa história? [Testemunha] ele me apareceu com esse celular me falando que queria vender para comprar uma cesta básica para a irmã dele que tinha câncer e que ele tinha aquele celular para "se valer dele", e eu perguntei para ele: - Qual o valor do celular? ele disse:- Nesse momento eu dou até por R\$ 100,00 reais; eu perguntei: - E a nota dele?; ele disse que estava na casa dele e que no outro dia ele levava a nota fiscal, mas não apareceu mais não. [Promotor] E o senhor chegou a comprar o celular? [Testemunha] Sim. [Promotor] E como o senhor ficou sabendo que o celular era furtado? [Testemunha] Depois que a polícia civil localizou que tinha rastreador. [Promotor] Encontrou o celular com o senhor? [Testemunha] Com a minha esposa. [Promotor] E foi o senhor Raimundo que vendeu esse celular para o senhor? [Testemunha] Sim, o Raimundo(...)". (Declarações da testemunha Edvaldo de Jesus Barbosa Lopes realizado em juízo – evento59, doc2) Conforme se verifica nos relatos, o denunciado adentrou à residência da vítima e, aproveitando-se de sua ausência, subtraiu o aparelho celular. A qualificadora prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (repouso noturno) não incide no caso em tela, uma vez que o furto foi praticado por volta das 21h30min, enquanto a vítima estava na igreja. No ponto transcrevo alguns excertos do depoimento do ofendido na instrução judicial: "(...)[Vítima] Eu tinha saído para igreja, quando eu cheguei 21:30 eu entrei para dentro de casa, mas quando eu olhei para dentro do quarto eu vi tudo bagunçado(...)". (Declarações da vítima em juízo – evento59, doc2) Diante do contexto fático apresentado, forçoso concluir que o acusado Raimundo Pinto de Cerqueira incorreu no delito descrito no art. 155, caput, do Código Penal, sendo de rigor a condenação. Dispositivo Posto isso e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Raimundo Pinto de Cerqueira, qualificado nos autos, às penas previstas no art. 155, caput, do Código Penal. Da aplicação da pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada a valorar. O réu registra antecedentes criminais, uma vez que constam em seu desfavor 6(seis) condenações definitivas, sendo 5(cinco) por crimes de furto (procs. n. 0000464-66.2015.827.2719, 5000814-37.2013.827.2719, 5000779-77.2013.827.2719, 5000762-41.2013.827.2719 e 5000363-12.2013.827.2719) e 1(uma) pela prática do delito de lesão corporal (0000410-95.2018.8.27.2719). As primeiras condenações serão valoradas como antecedentes criminais e a última para efeito de reincidência. Não há elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos não merecendo valoração negativa. Nada a valorar quanto às

consequências do crime, ressaltando que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Considerando a valoração negativa de uma circunstância judicial (antecedentes), fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 1(um) ano, 4(quatro) meses e 15(quinze) dias de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes de pena. Por outro lado, incide a agravante da reincidência, prevista no art. 61, inciso II, do CP, razão pela qual agravo a pena em 6(seis) meses. Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 1(um) ano 10(dez) meses e 15(quinze) dias de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 112(cento e doze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Diante da reincidência, a pena deverá ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, consoante dispõe o art. 33, § 2º, alínea “b”, c.c § 3º, do Código Penal. Reconheço o direito de o réu recorrer em liberdade, uma vez que ausentes os requisitos para o decreto da prisão preventiva. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que o respectivo valor poderá ser melhor analisado em processo cível, caso exista interesse das partes. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, no entanto, suspendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência, por ser beneficiário da Gratuidade da Justiça, que ora defiro, nos termos da Lei n. 1.060/50 e art. 98 do CPC. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa (art. 686, CPP), expeça-se guia de execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Formoso do Araguaia, 16 de novembro de 2020. Luciano Rostirolla Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 29 de junho de 2023. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0010928-96.2022.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA

Requerente: JOELMA ALEXANDRE DE CARVALHO

Requerido: ROBERTO RODRIGUES ROSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ROBERTO RODRIGUES ROSA, filho de Vicente José Rosa e Rosemeire Rodrigues Rosa, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0002177-09.2020.8.27.2717 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. R.

Requerido: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, servidor público, sem endereço eletrônico, demais qualificações pessoal ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condono** a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, **arquite-se** com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº: 0000150-87.2019.8.27.2717/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: HERLIANE MARIA DE OLIVEIRA ROCHA

Requerido: JOCIELMA ALEXANDRE RODRIGUES, E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de a JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC.** Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº: 0009830-76.2022.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de CELSO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, recepcionista, portador do RG nº 761.459 2º VIA SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 005.748.871-13, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. **Proceda-se as baixas das restrições, como o bloqueio do FGTS feito em evento 23, que por ventura tenham sido feitas nestes autos.** Condene o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº: 5003226-29.2013.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de DIEGO RANIELLI, brasileiro, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC.** Com o trânsito em julgado, **arquite-se** com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº: 0009755-76.2018.8.27.2722/TO???????? – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de CRISTIANO XAVIER DA SILVA, brasileiro, demais qualificações ignorado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgo extinta a presente ação, em razão da ausência de interesse processual.** Custas a cargo da parte autora, porém suspensa sua exigibilidade por força da gratuidade da justiça deferida (art. 98, §3º, CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Gurupi, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2023. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000500-21.2023.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VILMA RIBEIRO PINTO

Requerido: ANA GABRIELLA RIBEIRO QUEIROZ

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANA GABRIELLA RIBEIRO QUEIROZ**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo **VILMA RIBEIRO PINTO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2023. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0006716-32.2022.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DA GLORIA FIGUEIRA DOS SANTOS

Requerido: RAIMUNDO ALVARO FIGUEIRA DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO ALVARO FIGUEIRA DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **MARIA DA GLORIA FIGUEIRA DOS SANTOS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2023. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000458-55.2021.8.27.2717/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LIMA DE ASSUNÇÃO

Requerido: CARLOS PINTO LIMA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CARLOS PINTO LIMA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo **MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA DE ASSUNCAO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta

Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. **As partes deram ciência do teor deste termo através do chat da plataforma Yealink e gravação que segue anexa.** Considerando que as partes acompanham todos os termos consignados na ata de audiência em tempo real, desnecessária a assinatura ao final. Local, data e hora são certificados pelo Processo Eletrônico (E-PROC). Igualmente, as assinaturas das partes e envolvidos são atestados pelo sistema de áudio visual constante do processo pelo acompanhamento das partes em audiência e, sobretudo, por certidão do servidor que esta subscreve. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado eletronicamente. Eu, _____, Hellen Cristini da Silva Leme – Técnica Judiciária, o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2023. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0014260-71.2022.8.27.2722/TO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ROSELIANE ALVES DE SOUSA

REQUERIDO: NELSON SOUSA PEREIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de NELSON SOUSA PEREIRA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **ROSELIANE ALVES DE SOUSA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2023. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0011386-50.2021.8.27.2722/TO???????? – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CRISTIANE BRITO FUENTES

REQUERIDO: FRANCISCO ALBERTO FUENTES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALBERTO FUENTES**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **CRISTIANE BRITO FUENTES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2023. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0009613-33.2022.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por NILDA PEREIRA COSTA em face de ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, e por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS**, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o **imóvel urbano** denominado Lote 03, da QD. 09, situado na Rua Joaquim Batista de Oliveira (antiga Rua22) do Loteamento Setor central, de Gurupi –TO, com área de 750m², GURUPI - TO, *para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.* **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 149442715622, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8712379 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0003953-24.2023.8.27.2722

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu **GLAUBER DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, 15/06/1979, **EDILEUZA RIBEIRO DE SOUZA** e **UILSON MEDEIROS LIMA**, 69420114104, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. **IMPUTAÇÃO:** Art. 168 do Código Penal. Gurupi/TO, aos 27/06/2023. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu **DEROCI MEUS FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

art. 147 do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 27/06/2023. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, lavrei o presente e o inseri.

Documento eletrônico assinado por **GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8712365v2** e do código CRC **2c7f9cb1**.

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 8713264 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00069164420198272722, **de Ação de Cumprimento de sentença** requerida por **FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA em face de SANCHES CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, e por este meio **INTIMA** o executado, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do débito dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa no patamar de 10% sobre o montante do débito, nos moldes do art. 523 e s., do CPC, bem como o arbitramento, para este procedimento executório, dos honorários advocatícios na forma do art. 85, § 1º, do CPC (10%). **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 931313844519, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de junho de 2023. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 8655231 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00131971120228272722, **de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por HILDA CIRQUEIRA DOS SANTOS e CONRADO LOBO DE MACEDO em face de CLEONICE LIMA MACEDO DA SILVA**, e por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **CLEONICE LIMA MACEDO DA SILVA, portadora da carteira de identidade nº 603.31596-8 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 000.987.931-52**, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015 querendopara, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 123735839022, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2023. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1591/2023 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 28 de junho de 2023

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido das **18h do dia 30 de junho de 2023 às 11h59min do dia 04 de agosto de 2023**.

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h, conforme SEI nº 20.0.000019641-0;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 30/22, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30/22, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das **18h às 11h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para **atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência**;

II – **plantão noturno**, das **18h às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para **apreciação e cumprimento de medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ) e (Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 3º O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º Ficam designadas a **Dra. MÍRIAN ALVES DOURADO**, matrícula nº 206071, MMª. Juíza de Direito e a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICÉZIO**, matrícula 100584, Escrivã Judicial, lotadas no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h do dia 30 de junho de 2023 às 11h59min do dia 07 de julho de 2023**.

§ 1º A Escrivã plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 5º Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, matrícula nº 172844, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido **das 18h do dia 30 de junho de 2023 às 11h59min do dia 07 de julho de 2023**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8115-6133**.

Art. 6º Ficam designados o **Dr. ADRIANO MORELLI**, matrícula nº 129745, MM. Juiz de Direito e a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h do dia 07 de julho de 2023 às 11h59min do dia 14 de julho de 2023**.

§ 1º A Escrivã plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 7º Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 44169, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido **das 18h do dia 07 de julho de 2023 às 11h59min do dia 14 de julho de 2023**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9292-3599**.

Art. 8º Ficam designados o **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, matrícula 175051, MM. Juiz de Direito e o servidor **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 232267, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h do dia 14 de julho de 2023 às 11h59min do dia 21 de julho de 2023**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **ELCIANE ALEX FRANCINO?**, matrícula nº 12296, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido **das 18h do dia 14 de julho de 2023 às 11h59min do dia 21 de julho de 2023**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **ELCIANE ALEX FRANCINO**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9275-6369**.

Art. 10 Ficam designados o **Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO?**, matrícula 289814, MM. Juiz de Direito e o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h do dia 21 de julho de 2023 às 11h59min do dia 28 de julho de 2023**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805?**.

Art. 11 Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula 138450, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido **das 18h do dia 21 de julho de 2023 às 11h59min do dia 28 de julho de 2023**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8115-4703**.

Art. 12 Ficam designados o **Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, matrícula nº 352455, MM. Juiz de Direito e o servidor **DOUGLAS SILVA BARBOSA**, matrícula 357534, Chefe de Secretaria, lotados na Comarca de Formoso do Araguaia - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h do dia 28 de julho de 2023 às 11h59min do dia 04 de agosto de 2023**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9979-5642?**.

Art. 13 Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **CÁCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 126264, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido **das 18h do dia 28 de julho de 2023 às 11h59min do dia 04 de agosto de 2023**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **CÁCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8452-1634**.

Art. 14 Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 15 O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO, será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 16 Os Secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, são responsáveis pelo cadastro no sistema eGESP, das horas trabalhadas pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional.

Art. 17 Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 18 Ficam os secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 19 INFORMAR o contato do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins do Plantão judicial sobre assuntos da saúde pública e demais contatos regionais informados no SEI nº 22.0.000013561-9, pasta I - ao Servidor Plantonista:

I - Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde - SES-TO: Telefone de plantão do Jurídico: (63) **99966-4032** e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br;

I - Regulação da SES: Telefone de plantão da Central de Leitos /Regulação: (63) **99996-4457**, (63) **3218-17775** e **3218-3270**, e-mail: spas.sesau18@gmail.com.

Art. 20 Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores dos Foros das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0000048-08.2023.8.27.2723

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: PRIVILEGIADA, LESÃO CORPORAL, DIREITO PENAL

RÉU: DEYVID OLIVEIRA DO NASCIMENTO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Serventia Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER que na presente escrivania tramita Ação Penal - Procedimento Ordinário, autuada sob o nº 0000048-08.2023.8.27.2723, tendo como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e Réu DEYVID OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/02/1991, natural de Centenário-TO, RG nº 036697472009-7 SSP/MA, CPF nº 044.327.573-45, filho de ELIAS DO NASCIMENTO e CLEIDE MARIA SOUSA OLIVEIRA, residente na Rua Castelo Branco, 143 - Setor Central - 77720000, Itacajá/TO (Residencial) e/ou Rua Raimundo Cardoso dos Santos, 595 - Alphaville - 47803756, Barreiras/BA (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima nominado, a responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta por escrito à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o réu citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da aludida ação penal, que contra si move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, até final julgamento, sob pena de revelia. O presente edital será publicado no Diário da Justiça. Eu, LUIZ ALVES DA ROCHA NETO, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi. Itacajá, 27/06/2023. Documento eletrônico assinado por MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema/TO, Estado do Tocantins. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro Nomeado, DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, matriculado na JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, através da plataforma eletrônica www.dmleiloesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO Nº. 5000023-12.1997.8.27.2725 – CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL 2) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03) EXECUTADO: MÁRCIO MAGALHÃES LTDA (CNPJ: 25.038.779/0001-65); MÁRCIO MAGALHÃES (CPF: 191.583.276-49); WILMA LUCIA MAGALHÃES (CPF: 186.025.921-91) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 31/07/2023 com encerramento às 13:00h, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 31/07/2023, com encerramento às 16:00h, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 517.347,26 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em 12 de maio de 2022, de acordo com a planilha de cálculo juntada no Ev. 71. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) CDA: C-936/96 6) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Uma área de terras denominado “Chacará Rancho do Sossego” com área de 20.26,68 ha, localizada ao Norte da GO-370, CRI local nº 3.942, a saber: - Uma área de terras denominada “Chácara Rancho do Sossego”, parte da chácara Barragem do Saltinho, localizada ao Norte da GO-370, que liga Miracema a Miranorte, na 3ª zona do Patrimônio da cidade de Miracema do Tocantins - TO, com a área de 20.26,68Há, ou seja 202,668,00 M2. Com os seguintes Limites e Confrontações: Começam no marco 01, cravado a margem da GO-370, na confrontação com a Chácara do Sr. Delfino Araújo Macedo; daí, segue confrontando com a Chácara do Sr. Delfino Araújo Macedo, com rumo de 16°30'33”NW e distancia de 750,87 metros, até o marco 2; daí, segue a confrontação anterior com o rumo de 0°02'17”NE e distancia de 105,76 metros, até o marco 3, cravado a margem direita do brejo Cabeceira Verde; daí, segue pelo referido Brejo abaixo confrontando com a Chácara do Sr. João Bastos até o marco 4, cravado a margem direita do referido Brejo; daí, segue confrontando a chácara Barragem do Saltinho com rumo de 78°20'12”SE e distancia de 140,67 metros, até o marco 5, cravado a margem esquerda de um Brejo; daí, segue pelo aludido Brejo acima, até sua cabeceira confrontando com as chácaras Por do Sol e Coqueiro; daí, segue confrontando com área remanescente com o rumo de 01°57'28”SW e distancia de 34,95 metros, até o marco 6-A, cravado a margem da GO-370; daí, segue confrontando com a GO-370 no sentido de Miranorte com o rumo de 83°51'59” e distancia de 187,58 metros, até o marco 01, ponto de partida. Imóvel matriculado sob o nº 3.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Miracema/TO. Avaliado por R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29 de março de 2022. 02) Uma área remanescente denominada Chácara Rancho do Sossêgo, com área de 24.20,00 ha, localizado no final da Avenida Tocantins, saída para a cidade de Miranorte. CRI Local nº 5.863, a saber: - Uma área remanescente denominada Chácara Rancho do Sossêgo, nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, com a área de 24.20,00 Há, com os azimutes magnéticos, dentro dos seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Iniciam-se no marco primordial, denominado 01, cravado na margem direita do córrego cabeceira Verde, na confrontação com Francisco das Chagas Bastos Pereira; daí, segue confrontando com este ultimo nos seguintes azimutes e distancias: 176°00'00” 155,00 metros, até o marco 02; 162°45'00” 639,14 metros, até o marco 03, deste, segue confrontando com a parte desmembrada desta chácara nos seguintes azimutes e distancias: 282°05'37” 299,04 metros, 162°45'00” 178,86 metros, passando pelo marco 04, até o marco 05, cravado na margem direita da faixa de domínio da Rodovia TO-370, sentido Miracema a Miranorte; daí, segue margeando a referida faixa de domínio no azimute de 293°00'00” e distancia de 445,00 metros, até o marco 06, deste, segue confrontando com o lote 06, do loteamento Mearim no azimute de 346°00'00” e distancia de 79,00 metros, até o marco 07; daí, segue margeando o córrego Cabeceira Verde no sentido de sua vertente pela sua margem direita até o marco primordial, denominado 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel matriculado sob o nº 5.863 do Cartório de Registro de Imóveis de Miracema/TO. Avaliado por R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), em 29 de março de 2022. 7) DA AVALIAÇÃO: 01) R\$ R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29 de março de 2022; 02) R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), em 29 de março de 2022. 7.1) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais). 7.2) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: 01) R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); 02) R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais). 7.3) LANCE MÍNIMO TOTAL NO 2º LEILÃO: R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais). 8) DEPOSITÁRIO(A): Não consta. 9) ÔNUS: 01) Consta averbação de penhora dos autos nº 5000014-79.1999.827.2725 em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema/TO, em favor de ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS; Construção nos autos nº 0000106-08.1994.4.01.4300 em trâmite na 5ª Vara Federal de Palmas/TO, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FGTS; Penhora nos autos nº 574/96 em trâmite na Justiça Federal de Palmas/TO, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Penhora nos autos nº 2.312/98 em trâmite na Vara de Família, Sucessões e Juventude de Miracema/TO em favor do BANCO DO BRADESCO S/A; Hipoteca em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Eventuais

constantes na matrícula imobiliária. 02) Consta averbação de penhora nos autos nº 0000106-08.1994.4.01.4300 da 5ª Vara Federal de Palmas/TO em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Penhora nos autos nº 574/96 em trâmite na Justiça Federal de Palmas/TO, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. 10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. 11) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). 12) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 13) VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. 14) LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. 15) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. 16) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.dmleiloesjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 17) PAGAMENTO: Em caso de imóveis com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice do IPCA; Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 18) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 19) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. 20) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. 21) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 2% sobre o valor da avaliação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá

apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 22) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante. 23) LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. 24) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 25) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmlleioesjudiciais.com.br. 26) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 27) CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. 28) INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados MÁRCIO MAGALHÃES LTDA, na pessoa de seu Representante Legal MÁRCIO MAGALHÃES e WILMA LUCIA MAGALHÃES, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmlleioesjudiciais.com.br. Nesta Cidade e Comarca de Miracema/TO, em 29 de junho de 2023 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Editais

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 0002117-09.2020.8.27.2726/TO

AUTOR: HENRY FELLIPE RIBEIRO DE SOUSA

AUTOR: PEDRO LUCAS FERREIRA ABREU

RÉU: HIAGO ABREU RIBEIRO

EDITAL Nº 8714248

PRAZO TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: INTIMAR o requerido, **HIAGO ABREU RIBEIRO**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento do débito apontado na

inicial relativo aos meses de setembro e outubro de 2019, sob pena de penhora dos bens necessários à satisfação do crédito, além de protesto da decisão judicial, nos termos do artigo 528, § 8º c/c artigo 523 CPC/2015, conforme despacho lançado no evento 5, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 de junho de 2023. Eu, Shirlei Cristina Canalle Castro, Mat. 353854, digitei o presente.

Sentenças

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003103-60.2020.8.27.2726/TO

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RÉU: BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo executado. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Em seguida, cientifiquem-se as partes. À COJUN para cobrança. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Miranorte – TO, data cientificada nos autos.

NATIVIDADE **1ª escrivania criminal** **Editais**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, será realizada a Segunda Temporada do Júri desta Comarca, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, no Edifício do Fórum local, portanto, procedeu-se às formalidades do Código de Processo Penal, ao sorteio dos Jurados que deverão servir nas próximas reuniões, os quais são os seguintes: Hele Regina Ferreira Batista; Getulio da Silva Carneiro; Flávia Barreira de Sena; Edilene Cardoso dos Santos; Edian Ferreira dos Santos; Veroniz Vicente Martins; Luanda Damaceno; Carmenzita Bezerra de Carvalho; Marcia Rodrigues de Souza; Leonardo Alves dos Santos; Nilva Gomes Bonfim; Valéria Vieira Branquinho Dávila; Silvana de Jesus Rodrigues Neto; Doralice de Paiva Moreira; Adriana Marinho Barbosa; Elenice Bezerra de Moura Rabelo; Euzamá Queiroz Bezerra Dias; Josimária Santos dos Reis; Luziene Bispo da Cruz; Edivan Tolentino de Deus; Nely Araújo Aguiar Costa; Charles Rodrigues de Sena; Lícia Araújo Pinheiro; João Paulo Bonfim dos Santos; e Deusiran Pereira Nunes. Logo após, foram sorteados os 05 (cinco) suplentes: Franciele França Leite; Sylvio Junior Pinto de Castro; Dolores Pereira dos Santos; Dione Pereira Pinto; e Neide Santana Pinto Cerqueira. A todos os Jurados acima referidos e a cada um por si, bem como a todos os interessados em geral, convido para comparecerem no dia, horário e lugar designados, sob as penas da lei, no caso de Jurados faltosos sem justificativa prévia. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este que será afixado no lugar público de costume. Natividade – TO, 28 de junho de 2023. Eu, Roberta Eloi Pereira, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

NOVO ACORDO **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 1562/2023 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 23 de junho de 2023

A DOUTORA ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o deferimento das folgas do servidor Aurélio Alves de Castro para o período de 12.06.2023 a 30.06.2023;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fazer a portaria de designação de substituto no sistema e-Gesp;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FERNANDA GLÓRIA AMARAL**, matrícula nº 352701, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **AURÉLIO ALVES DE CASTRO**, matrícula nº 4577, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE NOVO ACORDO no período de 12.06.2023 a 30.06.2023, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 12.06.2023.

Art. 3º - Encaminhem-se cópia da presente Portaria à Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - Nº 5003075-81.2009.8.27.2729****REQUERENTE: MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA - CPF: 50806114134****REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO - CPF: 26704560149****REQUERENTE: JUAREZ PEREIRA BALTAZAR - CPF: 21222827115****REQUERIDO: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA - CPF: 30479886687**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5003075-81.2009.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA, FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO e JUAREZ PEREIRA BALTAZAR, em desfavor de JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte EXEQUENTE JUAREZ PEREIRA BALTAZAR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nomeie novo mandatário que o represente. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizada no evento 109.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 0004889-38.2017.8.27.2729****AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112****RÉU: MARIA DALVA DOS SANTOS MENDES - CPF: 48466654100****RÉU: JORGE MENDES - CPF: 00201898187****RÉU: CIMENFER - CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CPF: 00746097000186**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0004889-38.2017.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de MARIA DALVA DOS SANTOS MENDES, JORGE MENDES e CIMENFER - CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 8.155,65? (oito mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), bem como, para no?prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora ou, no?prazo de 10 (dez) dias?(contidos no prazo de 15 dias),?requerer a substituição?do bem penhorado?(art. 847, CPC), em conformidade com a determinação na Decisão do evento 175. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 0000511-34.2020.8.27.2729****AUTOR: DANTE PÓVOA RIBEIRO -CPF: 03971163149****RÉU: TALINE MIRANDA DE OLIVEIRA****RÉU: ANDRE RICARDO DOWNAR - CPF: 92053076020**

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, tramita o processo de nº 0000511-34.2020.8.27.2729, Classe: Embargos de Terceiro Cível, proposta por DANTE PÓVOA RIBEIRO em desfavor de TALINE MIRANDA DE OLIVEIRA e ANDRE RICARDO DOWNAR, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Requerida, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ciência e se manifeste acerca do Julgamento proferido no evento 97 dos autos, com dispositivo a seguir descrito: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a determinar ao CRI a baixa do penhora/indisponibilidade determinada (Processo 50165361820128272729 - evento 9, ATA1) anteriormente na Matrícula n. 21.239 do CRI de Palmas/TO. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado em 10% do valor atribuído à causa, observado quanto à requerida TALIANE MIRANDA DE OLIVEIRA o art. 98, §§ 2º e 3º do CPC em face da gratuidade concedida. O requerido ANDRE RICARDO DOWNAR foi citado por edital e por meio da Defensoria Pública só apresentou defesa genérica de nulidade da citação e, assim, não ofereceu resistência ao pedido de mérito. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tudo em conformidade com a sentença disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 0021615-92.2014.8.27.2729****AUTOR: FERNANDO FREGONESI - CPF: 98126040815****RÉU: DÉBORA DE OLIVEIRA MARQUES- CPF: 01046108166**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0021615-92.2014.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por FERNANDO FREGONESI, em desfavor de DÉBORA DE OLIVEIRA MARQUES, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da

parte Executada DÉBORA DE OLIVEIRA MARQUES, CPF: 01046108166, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 15.057,34 (quinze mil e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora ou, no prazo de 10 (dez) dias (contidos no prazo de 15 dias), requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), em conformidade com a determinação na Decisão do evento 117. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 5003697-63.2009.8.27.2729

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112

RÉU: ANGELA MARIA SILVA ARAUJO - CPF: 35439351191

RÉU: WILLIAM CESAR ZACARIAS - CPF: 41268237191

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 5003697-63.2009.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de ANGELA MARIA SILVA ARAUJO e WILLIAM CESAR ZACARIAS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada WILLIAM CESAR ZACARIAS CPF: 41268237191, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 258,61 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora ou, no prazo de 10 (dez) dias (contidos no prazo de 15 dias), requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), em conformidade com a determinação na Decisão do evento 126. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0047361-49.2020.8.27.2729

AUTOR: RUBENS NONATO DA SILVA - CPF: 85557480110

RÉU: ELINEI FERREIRA DA SILVA - CNPJ: 87236621153

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DISPOSITIVO Pelo Exposto, JULGO procedentes os pedidos para:- DETERMINAR que seja comunicado ao DETRAN/TO Para proceder à transferência do veículo conforme segue abaixo:Oficie-se ao DETRAN, comunicando a propriedade e posse do veículo marca/modelo MMC/L200 OUTDOOR (nacional), ano fabricação/modelo 2009, cor AZUL, placa MWX5879, RENAVAM 00147373832, em nome do requerido, ELINEI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, RG nº 406.119 SSP/TO, CPF nº 872.366.211-53, telefone (63) 99235-9641, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 854, Setor Sul em Colinas do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2015.- CONDENAR a parte requerida ao pagamento de custas e taxas processuais, além de honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC que será revertido para fundo em favor da Defensoria Pública; Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0016117-68.2021.8.27.2729

AÇÃO	PENAL	-	Procedimento	Ordinário
Acusado(a):	ALEX PEREIRA		MENDONCA	e outros.

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ALEX PEREIRA MENDONCA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 21/07/1991, natural de Uruaçu/GO, portador do RG nº 5.789 SSP-GO, inscrito no CPF nº 755.873.601-30, filho de Patrícia Dutra Alves e de Deuselio Pereira Mendonça, residente e domiciliado na R CONSOLACAO , QD 23 LT 22 - NS FATIMA - 74000000, Goiânia/GO (Residencial), Avenida Portugal, 27, QD 135 - Jardim dos Ipês III - 77820362, Araguaína/TO (Residencial), AV JK, 2078 - UNIVERSITARIO - 68540000, Conceição do Araguaia/PA (Residencial), FAZENDA BOQUEIRAO, 00 - ZONA RURAL - 68388000, Bannach/PA (Residencial), Rua Travessa Estevão Galaia, 806 - São Luís II - 00000000, Conceição do Araguaia/PA (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00161176820218272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de [...] 2 - ALEX PEREIRA MENDONÇA, brasileiro, nascido aos 21.08.1991, natural de Crato-CE, inscrito no CPF sob nº 712.436.241-59, portador do RG nº 31630456 SSP-MT, filho de Patrícia Dutra Almeida, residente e domiciliado na Rua P 6, nº 04, Setor Bela Vista, Palmas-TO, telefone (85) 98167-2274 e (94) 99188-2822; Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 04 de maio de 2020, por volta das 12h30min, na Quadra 1.006 Sul, Alameda 02, em frente a casa 54, nº 54, nesta capital, os denunciados ALEX PEREIRA MENDONÇA [...] em acordo de vontades e divisão de tarefas, subtraíram, em proveito comum, mediante uso de chave falsa, o veículo Chevrolet/S10, placa OLL-6426, na cor branca, conforme Boletim de Ocorrência nº 028689/2020 (evento

01), pertencente a Elder Caetano Pereira. Segundo apurou-se, a vítima Elder Caetano Pereira estacionou seu veículo S10, placa OLL6426, COR BRANCA, Quadra 1.006 Sul, na Alameda 02, em frente a Casa 54, embaixo de umas árvores, próximo a sua residência, e foi almoçar, quando retornou às 13h50min deu conta de que o veículo havia sido furtado. Ocorre que há aproximadamente dois meses, a Polícia Civil vinha investigando uma associação criminosa interestadual na prática do crime de furtos de camionetes de luxo, grupo este que atuava na capital, há aproximadamente dois anos. Verificou-se nas investigações que os denunciados ALEX PEREIRA MENDONÇA [...] formam uma associação para cometimento de crimes de furto qualificado e estavam hospedados 03/05/2020 e saíram 04/05/2020 no Orla Palace Hotel, no dia do cometimento do furto do veículo S10. A Polícia descobriu que os denunciados agiram com o seguinte “modus operandi”, qual seja, por meio de um aparelho chamado “modulo” (aparelho com a finalidade de substituir sistema eletrônico original e como consequência fragilizar todo sistema de segurança do veículo, inclusive sistema CODE), sendo que assim os denunciados conseguiam ligar as camionetes e, depois era usado um outro aparelho denominado “capetinha”, cuja função era bloquear qualquer tipo de sinal de GPS, para que o veículo não fosse rastreado. Após, as camionetes eram colocadas em “quarentena” (custodiadas por alguns dias em um lugar ermo ou casa) e em seguida levadas para o Estado do Pará e circunvizinhança, onde eram clonadas e alienadas a receptores. Os denunciados possuem base interestadual, mormente no Estado do Ceará e do Pará, sendo sua principal sede instalada na cidade de Conceição do Araguaia-PA. Após intenso monitoramento ocorrido no dia 08/05/2020, entre às 18 e 06 horas da madrugada, os investigadores observaram que os denunciados estavam hospedado em um hotel no distrito de Luzimangues, cidade de Porto Nacional. Ressalte-se que no momento da prisão foram encontrados sob poder dos denunciados vários apetrechos para o crime, como um aparelho chamado “modulo”, aparelho com finalidade de substituir sistema eletrônico original e como consequência fragilizar toda a segurança do veículo, inclusive o sistema CODE, um outro aparelho denominado “capetinha”, cuja função era bloquear qualquer tipo de sinal de GPS, para que o veículo não seja rastreado. Além de chave mixa, usada para ligar as camionetes, conforme se verifica no Auto de Exibição e Apreensão juntado aos autos no evento 25, fls. 14. A camionete S10 foi localizada em poder de Demetrio Vinícius do Amaral, escondida num sítio de propriedade de sua família no dia 08/05/2020 às 20:00, no Assentamento Corrego do Prata, Projeto São João, zona rural, coberta por lençóis, ocultando o veículo, mesmo sabendo tratar-se de veículo de origem criminosa, conforme autos de prisão em flagrante de nº 0019836-92.2020.8.27.2729. Com relação ao crime de receptação praticado por Demetrio Vinícius do Amaral, o mesmo foi denunciado nos autos nº 00211048420208272729. Foi juntado aos autos o Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 2391/2020, referente ao veículo S10, placa OLL-6426-TO (evento 26, Laudo/1). Em interrogatório prestado perante a Autoridade Policial os denunciados [...] ALEX PEREIRA MENDONÇA mantiveram-se em silêncio. Assim sendo, os denunciados [...] ALEX PEREIRA MENDONÇA estão incurso no artigo 155, § 4º, incisos III e IV (furto qualificado pelo uso de chave falsa e concurso de pessoas), e §5º (veículo transportado para outro Estado) do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). b) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, para oitiva das pessoas abaixo arroladas. c) seja ao final julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. d) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retros mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS: 1 – Raimundo Monteiro e Brito - Agente de Polícia Civil; 2 - Maurício Reis Silva Feitosa – Agente de Polícia Civil; 3 – Railton Luz Noleto - Agente de Polícia Civil; 4 – Estefani Fernandes Lima – residente e domiciliada na Nova Fronteira, Paraíso do Tocantins-TO, telefone (63) 99188-2832; 5 – ELDER CAETANO PEREIRA (vítima), qualificada no evento 6. Palmas/TO, 11 de maio de 2021. Vinícius de Oliveira e Silva Promotor de Justiça XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. DESPACHO: Tendo-se em conta a manifestação do Ministério Público no evento 81, via da qual requer seja corrigida a qualificação do denunciado ALEX PEREIRA MENDONÇA constante da denúncia (evento 1). Por constatar, que se trata de um erro material na qualificação do mencionado acusado, contido na denúncia (evento 1), acolho a manifestação Ministerial (evento 81, PAREC1), e determino a retificação de sua qualificação, devendo ser observado quando dos vindouros atos, acerca da correta qualificação do denunciado é a seguinte: “ALEX PEREIRA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 21/07/1991, em Uruaçu-GO, filho de Deuselio Pereira Mendonça e Patrícia Dutra Alves, portador do RG 5.789 SSP/GO, CPF nº 755.873.601-30.” Por outro lado, considerando que o acusado Alex Pereira Mendonca, não foi localizado para ser citado pessoalmente, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, aplico desde já os termos do art. 366 do CPP, suspendo o processo e o curso prescricional. Após, conclusos para analisar as respostas à acusação ofertadas pelos denunciados Rhyyan Mmoreira Pimenta e Fernando Santos Dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de junho de 2023. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28/06/2023. Eu, NATHALY TAYRINE SANTOS GUIMARAES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0001213-72.2023.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): KAIQUE CARVALHO ALVES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) KAIQUE CARVALHO ALVES, brasileiro, solteiro, entregador técnico, nascido aos 16/12/1993, natural de Alto Parnaíba/MA, filho de Maristela Pereira de Carvalho e José Alves Filho, portador do RG nº 1561221/TO, inscrito no CPF sob o nº 039.133.113-27. residente e domiciliado na Arso 51, Conjunto 14, Alameda 16, nº 18-B, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00012137220238272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Consta no caderno inquisitorial que, no dia 03 de abril de 2022, por volta das 03:00 horas da madrugada, no Estabelecimento Infinity Hall, nesta cidade, o denunciado Kaique Carvalho Alves, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal com vítima impossibilitada de oferecer resistência. Segundo restou apurado nos autos, a ofendida Thays Rodrigues da Silva, no dia dos fatos estava no estabelecimento Repertório Bar com alguns amigos, e lá chamou o denunciado Kaique C. Alves, onde permaneceram até meia-noite. Posteriormente, se dirigiram para a Boate Infinity Hall. Ato contínuo, a vítima já embriagada, se lembra apenas do momento que chegou na boate, ingerir mais bebidas alcoólicas e, após, recorda de ter prostrado e acordado na manhã seguinte, na casa da amiga. Depois de algum tempo a amiga Nathalia Viana relatou os fatos, a qual narrou que o denunciado havia colocado a mão nas partes íntimas dela. Após diligências, foi colhido a declaração de Nathalia Viana de Souza que afirmou ter encontrado a vítima Thays no Repertório Bar e que após alguns minutos no estabelecimento, decidiram ir para Infinity Hall, ao chegarem no local, o acusado ficou a todo momento próximo da vítima; que em dado momento a ofendida não conseguia permanecer em pé devido seu estado de embriaguez e foi segurada por uma amiga, que viu o denunciado colocando a mão sob o vestido da ofendida Thays, alcançando as partes íntimas, como se enfiasse os dedos na vagina. O depoimento de Luisa Knopf dos Santos também esclarecem a dinâmica de como o crime fora cometido, ela relata que o denunciado abraçou a vítima pela frente e ficou segurando, em dado momento olhou para a parte da frente do corpo da ofendida e viu que o acusado estava com a mão direita na vagina dela, devido ao fato repreendeu o denunciado, e mesmo com a repreensão, ele não tirou mão, então a declarante teve que pegar o braço dele e retirar sua mão das partes íntimas da ofendida. Em sede policial, ciente de seu direito constitucional de permanecer calado, o denunciado afirmou que apenas se recorda da data em que saiu com a vítima, que não se recorda dos fatos e que nega que pegou na vagina da ofendida. A materialidade delitiva restou corroborada pelos depoimentos colhidos, "prints" de mensagens e pelos laudos de avaliação do serviço social e psicológico, que atestam a ocorrência de provável violência sexual, todos inclusos no evento 1. Do exposto, DENUNCIO KAIQUE CARVALHO ALVES como incurso no artigo 217-A, §1º, do Código Penal, ou seja, Estupro de Vulnerável. Requeiro que esta seja recebida e autuada, instaurando-se o devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que o denunciado seja citado e interrogado, e informantes abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos (tais como provas testemunhais, documentais, periciais, dentre outras que se fizerem necessárias no decorrer do processo), para ao final ser julgado e condenado. E que seja fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal. Espera deferimento, Palmas em 16 de janeiro de 2023. DESPACHO: "Considerando que o acusado Kaique Carvalho Alves não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, aplico desde já os termos do art. 366 do CPP, suspendo o processo e o curso prescricional. Indefiro o pedido de produção antecipada das provas, uma vez que não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula n. 455/STJ. Ademais, o simples argumento de que as testemunhas poderiam esquecer detalhes dos fatos com o decurso do tempo não autoriza, por si só, a produção antecipada de provas, sendo mister fundamentá-la concretamente, sob pena de ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Deixo de ordenar a prisão preventiva do acusado porque, nos termos do art. 311 do CPP, depende de requerimento, não podendo ser decretada de ofício. Após lavrada a certidão de decurso de prazo do edital, à CPE para confeccionar e juntar aos autos o espelho do cálculo da prescrição da pretensão punitiva disponibilizada pelo CNJ, movimentando o processo ao localizador correspondente e informando o resultado do cálculo como lembrete na "capa" dos autos. Antes de sobrestar os autos, ciência ao Ministério Público. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28/06/2023. Eu, HAYLON VINICIUS MESQUITA TELES, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0020282-27.2022.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: LEONARDO FERNANDES DE JESUS NETO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 5 (cinco) DIAS**, LEONARDO FERNANDES DE JESUS NETO, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 09/09/1992, natural de Belo Horizonte/MG, portador do RG nº 1.242.845 SSP/TO, filho de Aguinaldo Fernandes de Jesus e de Adriana Rodrigues de Jesus; atualmente em lugar incerto e não sabido; **para comparecer na 3ª Vara Criminal de Palmas, munido dos documentos de identificação (RG, CPF) e número de conta bancária**, visando à restituição do valor recolhido a título de fiança no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e seus acréscimos. DESPACHO: "Consoante sentença do evento 162, LEONARDO FERNANDES DE JESUS NETO teve sua punibilidade extinta com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Ao analisar as peças do Inquérito Policial em apenso, verifica-se Termo de Fiança, devidamente arbitrada e recolhida pela autoridade policial à época do flagrante, conforme processo 5001382-57.2012.8.27.2729/TO, evento1, DECLARACOES1, P.17 e processo 5001382-57.2012.8.27.2729/TO, evento5, COMP1. O artigo 337 do Código de Processo Penal estabelece que a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a absolvição ou extinção da punibilidade. Por conseguinte, determino a expedição de edital, com prazo de 15 dias, para a intimação de LEONARDO FERNANDES DE JESUS NETO para, em 5 dias, informar os dados bancários para restituição do valor pago a título de fiança. Efetivada a intimação, expeça-se ofício à SEFAZ/TO para requisitar a transferência do valor da fiança para a conta informada. Em caso de inércia, após transcurso do prazo do edital, oficie-se à SEFAZ/TO para transferir o valor para conta vinculada a este juízo, onde deverá permanecer até que haja pedido de restituição pelo acusado. Palmas/TO, 12 de junho de 2023. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito". O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, 28/06/2023. Eu, NATHALY TAYRINE SANTOS GUIMARAES, digitei e subscrevo.

Juizado especial da infância e juventude**Editais de citações com prazo de 20 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(a) Doutor(a) **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Destituição do Poder Familiar, autos nº0019221-97.2023.8.27.2729, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de JOSUÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOSUÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO Eu, servidor, digitei e subscrevi.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**Intimações aos advogados****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**Carta Precatória nº. **0022334-59.2023.8.27.2729/TO**Chave Processo: **970359973723**

Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim/ES

Ação: Cumprimento de Sentença

Nº de origem: 0009098-21.2016.8.08.0011

Requerente: Nadir de Fátima Paula Fricks

Advogado: Márcio Carvalho Silva - OAB/ES 19944

Requerido: Everaldo Alves Dutra

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 04 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO01 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) e TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), disponíveis na memória de cálculo destes autos (no link + **Cálculo Judicial**, logo abaixo da capa do processo), bem como as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO que deverão ser calculadas pela própria parte, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Fica a parte desde já intimada de que a calculadora de

custas de locomoção e as informações de depósito/transferência são encontradas no seguinte link: <http://www.tjto.jus.br/calculadora/Locomocao> Por oportuno, em relação às CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, esclareço que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento, sendo que o **comprovante** do efetivo recolhimento deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via **DJe.2** - Preparada, façam os autos **conclusos.3** - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Carta Precatória nº. **0024830-61.2023.8.27.2729/TO**

Chave Processo: **333629049823**

Deprecante: 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta-MT.

Ação: Cumprimento de Sentença

Nº de origem: 1004388-61.2019.8.11.0007

Requerente: Henrique de Oliveira Azevedo

Advogado: Mary Cláudia da Silva Gonçalves - OAB/MT 26.186/0

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 04 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) e TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), disponíveis na memória de cálculo destes autos (no link + **Cálculo Judicial**, logo abaixo da capa do processo), bem como as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO que deverão ser calculadas pela própria parte, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Fica a parte desde já intimada de que a calculadora de custas de locomoção e as informações de depósito/transferência são encontradas no seguinte link: <http://www.tjto.jus.br/calculadora/Locomocao> Por oportuno, em relação às CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, esclareço que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento, sendo que o **comprovante** do efetivo recolhimento deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via **DJe.2** - Preparada, façam os autos **conclusos.3** - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Carta Precatória nº. **0019844-64.2023.8.27.2729/TO**

Chave Processo: **889677386923**

Deprecante: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista RR.

Ação: Execução de Título Extra Judicial

Nº de origem: 0803017-62.2023.8.23.0010

Requerente: Duldomaq Serviços Ltda

Advogado: Déborah Martins Aquino - OAB/RR 2112/N

Requerido: Construtora Porto SA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, para indicar bens à penhora, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 11 da Carta Precatória acima indicada. **1 - Realizada a citação, conforme certidão de evento 7, INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema eletrônico**, para indicar bens à penhora, **no prazo de 5 (cinco) dias**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via **DJe.2** - Com a manifestação, façam os autos **conclusos.3** - Ausente manifestação no prazo supra, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Carta Precatória nº. **0024118-71.2023.8.27.2729/TO**

Chave Processo: **291193675523**

Deprecante: 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba-MG.

Ação: Inventário

Nº de origem: 5002798-71.2022.8.0701

Requerentes: José Roberto Melo Marcacine outros

Advogado: Marcos Henrique Silveira - OAB/MG 51.468

Inventariada: Antonia de Melo Marcacine

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 04 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) e TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), disponíveis na memória de cálculo destes autos (no link + **Cálculo Judicial**, logo abaixo da capa do processo), bem como as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO que deverão ser calculadas pela própria parte, **no prazo de 15 (quinze) dias.** Fica a parte desde já intimada de que a calculadora de custas de locomoção e as informações de depósito/transferência são encontradas no seguinte link: <http://www.tjto.jus.br/calculadora/LocomocaoPorOportuno>, em relação às CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, esclareço que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento, sendo que o **comprovante** do efetivo recolhimento deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti.** Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe.2 - Preparada**, façam os autos **conclusos.3 - Sem** o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Carta Precatória nº. **0024055-46.2023.8.27.2729/TO**

Chave Processo: **856283209023**

Deprecante: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis-SP.

Ação: Cumprimento de Sentença

Nº de origem: 0005263-03.2022.8.26.0047

Requerente: Tania Priscila do Nascimento Silva

Advogado: Estevan Faustino Zibordi - OAB/SP 208.633

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins UNITINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada. **1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) e TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), disponíveis na memória de cálculo destes autos (no link + **Cálculo Judicial**, logo abaixo da capa do processo), bem como as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO que deverão ser calculadas pela própria parte, **no prazo de 15 (quinze) dias.** Fica a parte desde já intimada de que a calculadora de custas de locomoção e as informações de depósito/transferência são encontradas no seguinte link: <http://www.tjto.jus.br/calculadora/LocomocaoPorOportuno>, em relação às CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, esclareço que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento, sendo que o **comprovante** do efetivo recolhimento deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti.** Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe.2 - Preparada**, façam os autos **conclusos.3 - Sem** o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito em substituição.**

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ELIAS & ELIAS LTDA**, CPF/CNPJ: 03.999.779/0001-99, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0036310-80.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 29 de maio de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de OSVALDO LUIZ DOS SANTOS FERRADOR**, CPF/CNPJ: 054.424.678-04, para que **no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0011946-15.2014.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que

deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PIZANO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA**, CPF/CNPJ: 07.262.429/0001-04, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 0011946-15.2014.8.27.2729** que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de OLIMPIO BARBOSA NETO**, CPF/CNPJ: 094.323.963-04, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0024940-36.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de HALLEY OLIMPIO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 815.497.841-53, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0039267-88.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SELMA REGINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, CPF/CNPJ: 401.545.302-63, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 0042693-06.2018.8.27.2729** que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LIRA E DINIZ LTDA - ME (PAPELARIA COMPACTA)**, CPF/CNPJ: 97.546.821/0001-60, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 0030250-91.2016.8.27.2729** que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063

3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PAULO HENRIQUE DA SILVA**, CPF/CNPJ: 16.657.864/0001-10, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0028019-23.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EDIMAR VIEIRA DINIZ**, CPF/CNPJ: 251.085.571-91, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 5000303-53.2006.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VIANA & VIANA LTDA**, CPF/CNPJ: 33.310.244/0001-20, **para tomar ciência da sentença proferida no evento 151 dos autos da Execução Fiscal n.º 5000103-27.1998.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, Súmula 314 do STJ, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito descrito nas CDA que instruem a inicial, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RAIMUNDO CARNEIRO MOTA**, CPF/CNPJ: 412.207.731-15, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 5000019-60.1997.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 26 de abril de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de RADIAL BICICLETAS LTDA**, CPF/CNPJ: 09.623.032/0001-18, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5008504-58.2011.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-804/2011, inscrita em 14/04/2011, referente ao ICMS NORMAL; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 1.934,63 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail:

fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO RICARDO AMARAL DE FREITAS, Matrícula 365519, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CLEONICE FISTAROL MONTEIRO**, CPF/CNPJ: 650.586.581-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5008504-58.2011.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-804/2011, inscrita em 14/04/2011, referente ao ICMS NORMAL; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 1.934,63 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, bem como a **INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO RICARDO AMARAL DE FREITAS, Matrícula 365519, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ENIVALDO DIAS DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 457.115.691-04, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5014839-59.2012.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS - TO e MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 881.160.931-34, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal** n.º 5001474-06.2010.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de GLOBO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA**, CPF/CNPJ: 38.128.245/0001-71, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5003087-61.2010.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) E-1295/2001, inscrita em 28/11/2001, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 12.711,68 (doze mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**, bem como a **INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO RICARDO AMARAL DE FREITAS, Matrícula 365519, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO FABIO VIEIRA PINTO**, CPF/CNPJ: 025.523.244-60, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta)**

dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 5008342-63.2011.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA GOMES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 674.465.907-34, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5008401-51.2011.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GELVASSO BARBOSA DE ALMEIDA**, CPF/CNPJ: 26.699.793/0001-72, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5008255-10.2011.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de KELY TAQUES DUARTE**, CPF/CNPJ: 799.101.491-68, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0030191-74.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO RICARDO AMARAL DE FREITAS, Matrícula 365519, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WENDELL CARLOS TEIXEIRA**, CPF/CNPJ: 884.512.401-00, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0025938-43.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO RICARDO AMARAL DE FREITAS, Matrícula 365519, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARINETE DOS SANTOS MENDES**, CPF/CNPJ: 628.275.372-49, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0023738-29.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VINICIUS ALVES FRANÇA**, CPF/CNPJ: 058.579.356-52, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0018290-41.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de A. R. DE MOURA**, CPF/CNPJ: 09.442.034/0001-00, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0003329-32.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EULALIA DIAS MOREIRA COELHO**, CPF/CNPJ: 760.618.171-34, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5035993-02.2013.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de WILLIAM LEYSER O DWYER**, CPF/CNPJ: 211.638.471-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0017409-54.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-107/2022, inscrita em 15/01/2022, referente a MULTA FORMAL; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 59.715,93 (cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ON&OFF COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA**, CPF/CNPJ: 28.625.518/0001-30, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002802-02.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220020014, inscrita em 21/10/2022, referente ao TLF; 20220020015, inscrita em

21/10/2022, referente ao TLS; 20220020016, inscrita em 23/01/2020, referente ao ISS; 20220020017, inscrita em 23/01/2020, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 4.161,89 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de RODRIGO ANDRÉ BONFANTI DE COL**, CPF/CNPJ: 025.051.811-28, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010336-31.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220000343, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220000344, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 45.220,84 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESCLIPPEGIL ESCOLA LIVRARIA E PAP PEQUENO GIRASSOL LTDA**, CPF/CNPJ: 26.749.721/0001-92, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002916-38.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220018651, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; 20220018652, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 66.032,82 (sessenta e seis mil, trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CLAUDIO NEGREIROS ALVES**, CPF/CNPJ: 957.816.171-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0041182-31.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220004478, inscrita em 12/01/2022, referente ao ISS; 20220006629, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 21.479,55 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de WILSON BRANCO DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 142.472.329-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0013532-09.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220003447, inscrita em 28/08/2018, referente ao COSIP-IPTU; 20220003448, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP-IPTU; 20220003449, inscrita em 04/01/2019, referente ao COSIP-IPTU; 20220003450, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP-IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 7.390,07 (sete mil, trezentos e noventa reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de PHILIPPE DE CASTRO RABELO**, CPF/CNPJ: 013.861.681-73, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012087-53.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220002445, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; 20220002446, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; 20220002447, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; 20220002448, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 14.579,92 (quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CRISTIANE BATISTA SILVA**, CPF/CNPJ: 054.252.771-56, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011827-73.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220002249, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220002250, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; 20220002251, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 5.168,71 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LUIS CARLOS CARNEIRO MATOS**, CPF/CNPJ: 477.151.111-04, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010481-87.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220000475, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS, 20220000476, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; 20220000477, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220000478, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220000479, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 33.367,72 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e

encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de KRISTOFERSON CARLOS OLIVEIRA MOREIRA**, CPF/CNPJ: 285.008.808-05, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010478-35.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220000461, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; 20220000462, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 21.728,86 (vinte e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOAO CARLOS PES**, CPF/CNPJ: 353.599.190-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010074-81.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220000219, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; 20220000221, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 19.994,86 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALONSO GOMES DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 877.812.043-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009560-31.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20190016022, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001937, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 2.985,55 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de GILMAR ARRUDA DIAS**, CPF/CNPJ: 451.740.751-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009373-23.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem

como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220001111, inscrita em 12/04/2021, referente ao IPTU; 20220001112, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001113, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001114, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001115, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001116, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001117, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 50.000,15 (cinquenta mil reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de V. V. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CPF/CNPJ: 03.102.194/0001-24 E **DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA**, CPF/CNPJ: 00.075.305/0001-62, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0000193-80.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-2482/2021, inscrita em 15/06/2021, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 13.548,51 (treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de NWL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CPF/CNPJ: 66.046.038/0001-03, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009167-09.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220001039, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001040, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001041, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001042, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001043, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001044, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001045, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001046, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001047, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001048, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001049, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001050, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001051, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001052, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220001053, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220001054, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 195.671,20 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO**, CPF/CNPJ: 023.849.752-69, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0055451-80.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20190005496, inscrita em 21/06/2018, referente ao TLF; 20190005497, inscrita em 31/01/2018, referente ao ISS; 20190005498, inscrita em 31/01/2018, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 43.245,27 (quarenta e três mil,**

duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ELIZABETH DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 252.254.132-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0045333-79.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180009215, inscrita em 28/08/2018, referente ao TLF; 20180009216, inscrita em 28/08/2018, referente ao TLS; 20180009217, inscrita em 26/10/2015, referente ao ISS; 20180009218, inscrita em 31/01/2018, referente ao ISS; 20180009219, inscrita em 25/04/2018, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 92.548,93 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JUSCELINO LOPES DOS REIS**, CPF/CNPJ: 863.162.221-49, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0034923-25.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20190016483, inscrita em 28/08/2018, referente ao TLF; 20190016484, inscrita em 27/04/2018, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 8.958,77 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.**, CPF/CNPJ: 09.044.235/0376-65, **ALVARO JABUR MALUF JUNIOR**, CPF/CNPJ: 130.167.548-27 E **PAULO JABUR MALUF** CPF/CNPJ: 083.832.698-62, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023668-70.2019.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-417/2019, inscrita em 25/01/2019, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 17.983,91 (dezessete mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CLINICA ODONTOLOGICA DOS TRABALHADORES DE TAQUARALTO LTDA**, CPF/CNPJ: 22.395.405/0001-09, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012171-88.2021.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-260/2021, inscrita em 04/02/2021, referente ao PROCON; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 21.100,92 (vinte e um mil, cem reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de BRUNO GIUNTOLI CORREA**, CPF/CNPJ: 300.623.828-10, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0047715-06.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220016184, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220016185, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 25.827,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ZELINEIDE CORREIA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 597.062.441-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0044986-07.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220013823, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220013824, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 4.822,36 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS**, CPF/CNPJ: 899.629.311-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0043261-80.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220011386, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220011387, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.650,30 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins.

Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de RUI BARROS SANTOS**, CPF/CNPJ: 596.589.911-49, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0044140-87.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220011688, inscrita em 04/01/2019, referente ao TXS, IPTU REV, COSIP; 20220011689, inscrita em 01/01/2021, referente ao IPTU, TXS, COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.412,13 (três mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE MIGUEL LEITE TORRES**, CPF/CNPJ: 624.677.601-97, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0044235-20.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220011764, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220011765, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.234,02 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LV MARQUES**, CPF/CNPJ: 14.700.555/0002-31, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0048455-61.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220015396, inscrita em 26/08/2022, referente ao MULTA; 20220015397, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; 20220015398, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 4.284,88 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ATOM DISTRIBUIDORA LTDA**, CPF/CNPJ: 18.064.615/0001-47, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0030084-49.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220007807, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; 20220007808, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLS; 20220007809, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV, COSIP, TXS; 20220007810, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU, TXS, COSIP; 20220007811, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV, TXS, COSIP; 20220007812, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU, TXS, COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 15.950,87 (quinze mil, novecentos e cinquenta**

reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de FRANCINETE ROCHA MUNIZ AMARAL**, CPF/CNPJ: 526.517.111-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0044309-74.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220013512, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; 20220013513, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.126,36 (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOSUE ALVES DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 092.189.981-53, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010917-46.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220000429, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; 20220000430, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; 20220000431, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; 20220000432, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 17.011,10 (dezessete mil, onze reais e dez centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de GEOVANE MARTINS REIS**, CPF/CNPJ: 008.590.261-67, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0044539-19.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220012393, inscrita em 20/07/2022, referente ao IPTU; 20220012394, inscrita em 20/07/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.221,85 (três mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALAILTON SOARES MOREIRA**, CPF/CNPJ: 962.048.691-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome

conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011237-96.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-4933/2021, inscrita em 02/12/2021, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 110.044,16 (cento e dez mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas** (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MATHEUS LINHARES ANDRADE**, CPF/CNPJ: , por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0044542-71.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220012397, inscrita em 20/07/2022, referente ao IPTU; 20220012398, inscrita em 20/07/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.221,85 (três mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas** (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de PEDRO RIBEIRO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 297.925.171-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012607-13.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220002598, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220002599, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 5.189,91 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas** (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ELIAS ALVES PEREIRA JUNIOR**, CPF/CNPJ: 758.433.741-49, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0032740-76.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220010183, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; 20220010184, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 7.913,09 (sete mil, novecentos e treze reais e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ANTONIO FRANCELINO DOS REIS**, CPF/CNPJ: 387.065.551-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0032792-72.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220010281, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20220010282, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20220010283, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV, COSIP; 20220010284, inscrita em 27/06/2022, referente ao IPTU, COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 7.036,72 (sete mil, trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CLODOALDO COUTO NOVAES**, CPF/CNPJ: 347.610.715-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012863-53.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220002892, inscrita em 12/04/2021, referente ao ITBI; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 6.383,83 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Matrícula 366179, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CRISTIANE BATISTA SILVA**, CPF/CNPJ: 054.252.771-56, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011827-73.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220002249, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220002250, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-TXS; 20220002251, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 5.168,71 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de junho de 2023.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00184549320228272729****DENUNCIADO: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, (CPF 558.063.333-53), brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1972, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Raimunda Ribeiro da Silva e Eduardo Barros da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do art. 129, § 13º, e do art. 147, caput, c/c art. 61, II,

f, todos do CP, na modalidade do artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, referente aos autos de Ação Penal n.º 00184549320228272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 01/03/2023. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, Mat. 199521 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Edital de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00040948420218272731 Chave n. 819164061921. Denunciado: SHIRLEY MARIA DA SILVA SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **SHIRLEY MARIA DA SILVA SANTOS-brasileira, nascida aos 08/10/1984, filha de Maria da Gloria da Silva Santos**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 136, caput, do CPB. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADA**, a acusada em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 27/06/2023. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00046569320218272731 Chave n. 894365066021

Denunciado: RAULE NERES DOS SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RAULE NERES DOS SANTOS** - brasileiro, solteiro, repositior, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 15/03/1989, filho de Iolanda Carneiro da Silva e de Deusimar Neres dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 048.645.581-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97)**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 28/06/2023. Eu (LIVIA DOS SANTOS CASSIANO-Estagiária Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00010092220238272731 Chave n. 649794746223

Denunciado: JOAO VITOR DA SILVA COSTA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOAO VITOR DA SILVA COSTA** - brasileiro, solteiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 22/05/2003, filho de João Eudes Bezerra da Costa e Dayany Feitosa da Silva, CPF sob o n.º 082.328.681-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 306, §1º, inc. I, c.c. art. 309, ambos, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), todos em concurso material (art. 69, CP)**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como,

INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 28/06/2023. Eu (LIVIA DOS SANTOS CASSIANO-Estagiária Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00021689720238272731 Chave n. 961966726523

Denunciado: WENDEL JORGE LIMA MEDRADO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WENDEL JORGE LIMA MEDRADO** - brasileiro, diarista, natural de Abreulândia/TO, nascido aos 05/02/2002, filho de Maria Ilma Silva Lima, inscrito no CPF sob o n. 094.917.251-06 e no RG sob o n. 1.589.343 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 147, caput, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 11.340/06**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 28/06/2023. Eu (LIVIA DOS SANTOS CASSIANO-Estagiária Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00002254520238272731 Chave n. 815163938623

Denunciado: MURILO BARBOSA DOS SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MURILO BARBOSA DOS SANTOS** - brasileiro, vendedor, nascido aos 13/04/1989, filho de Cleusa Maria Barbosa e Gilmar Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 036.124.831-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, sob os rigores da Lei 8.072/90**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 28/06/2023. Eu (LIVIA DOS SANTOS CASSIANO-Estagiária Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00021698220238272731 Chave n. 422647855723

Denunciado: RAILDO ALVES DOS SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RAILDO ALVES DOS SANTOS** - brasileiro, união estável, agricultor, nascido aos 22/07/1999, filho de Maria do Socorro Alves da Conceição Santos, inscrito no CPF sob o n.º 086.431.811-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 329, caput, c.c. art. 331, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, em concurso material (art. 69, CP)**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29/06/2023. Eu (LIVIA DOS SANTOS CASSIANO-Estagiária Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 00020303320238272731 Chave n. 554231605023

Denunciado: JULIANO MAZUHIM DE LORETO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JULIANO MAZUHIM DE LORETO** - brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 24/05/1984, filho de Teresinha Mazuhim Tomaz, inscrito no CPF sob o n. 010.931.010-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 303, §2º, Lei n. 9.503/97**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29/06/2023. Eu (LIVIA DOS SANTOS CASSIANO-Estagiária Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 00062966820208272731 Chave n. 687922743320

Denunciado: SUELENE FERREIRA CANDIDA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **SUELENE FERREIRA CANDIDA** - brasileira, solteira, Agente de Saúde, natural de Paraíso do Tocantins, nascida em 23/01/1978, filha de Maria Aparecida Ferreira Cândido, CPF 013.432.641-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 180, § 3º, do Código Penal**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29/06/2023. Eu (LIVIA DOS SANTOS CASSIANO-Estagiária Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião nº **00072399620228272737** – chave: **806768912622**, requerida por SEBASTIANA DIAS PEREIRA em face de SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.865.996/0001-23. Por este meio **CITAR** eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, com prazo legal para manifestação. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (28/06/2023). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. PORTO NACIONAL/TO, 28 de junho de 2023. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8729491v2** e do código CRC **74006ffb**.

2ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0001710-62.2023.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: WOLNEY AIRES PEDREIRA

Requerido: PAULO AFONSO SAMPAIO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1599/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 29 de junho de 2023

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2023, estabelecida pela Portaria Nº 2918/2022 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 30 de junho de 2023 às 11:59 do dia 07 de julho de 2023**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 2918/2022 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 2918/2022 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I
MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 30 de junho de 2023 às 11:59 do dia 07 de julho de 2023,	
Magistrado	Dr. Elias Rodrigues dos Santos
Assessora	Danyella Soares de França
Servidor	Rodrigo Avelino de Paula (63) 9 9986-7434
Oficial de Justiça (Porto Nacional - Novo Acordo)	Jack Wild Pereira Soares (63) 98402-2782
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Onildo Pereira da Silva (63) 9 9216-6316

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS .

Processo: 0004237-17.2019.827.2740.

Chave: 842501536619.

Ação: Monitória.

Requerente: Utildrogas Distr. de Produtos Farmacêuticos LTDA - Em Recuperação Judicial.

Requerido: R Pinheiro dos Santos-ME.

Por ordem da Meritíssima Juíza de Direito Gisele Pereira de Assunção Veronezi, respondendo pela Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais. DETERMINA a INTIMAÇÃO da **R PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n. 10.381.807/0001-75, **para ciência da sentença** proferida no evento 43 dos autos de Ação Monitória n. 0004237-17.2019.827.2740 que lhe move a UTILDROGAS DISTR. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico; consoante dispositivo da sentença: "Ante o exposto, presentes os requisitos da Ação Monitória, **RECONHEÇO** a constituição de pleno direito de título executivo judicial na forma do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil, do pedido contido na exordial, pelo que **CONVERTO A MONITÓRIA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** no valor indicado nas notas fiscais (evento 1, NFISCAL17) de **R\$3.093,14 (três mil noventa e três reais e quatorze centavos)**, com juros de 12% (doze pontos percentuais) ao ano e correção monetária pelo INPC contados a partir da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, nos termos do artigo 231, I, do CPC, isto é 26/11/2020 (evento 13). Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios que a condeno a pagar ao advogado da parte autora, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, no percentual de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se a parte autora eletronicamente, via e-Proc, devendo a parte ré decretada REVEL ser intimada desta sentença por meio de publicação do ato decisório no órgão oficial, Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do artigo 346¹ do CPC. Transitado em julgado, certifique-se o trânsito, proceda-se à evolução de classe para **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** e **INTIME-SE** a parte credora para, em 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito na forma do artigo 523 c/c 524 do Código de Processo Civil, com observância aos parâmetros estabelecidos nesta sentença. Por último, neste momento processual, **INDEFIRO** o pedido formulado no evento 41 dos autos, advertindo que compete a parte exequente inicialmente buscar meios para satisfação do seu crédito reconhecido neste provimento jurisdicional de mérito somente após a efetivação da coisa julgada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8556504v3** e do código CRC **9f1c8d7d**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Data e Hora: 12/6/2023, às 16:8:45. 1. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. ?". Sede do Juízo: Fórum da Comarca de Tocantinópolis/TO, Rua 15 de Novembro, n. 700, Centro, Tocantinópolis/TO, Tel. (63) 3471-3070, e-mail: civil1tocantinopolis@tjto.jus.br. Eu, Deyvid Alves Pereira-Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Comarca de Tocantinópolis, em 29/06/2023.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

Divórcio Litigioso Nº 0003119-69.2020.8.27.2740/TO

AUTOR: MARCOS SANDES SILVA

RÉU: KEILLY DE OLIVEIRA CAVALCANTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 0003119-69.2020.8.27.2740, tendo como requerente MARCOS SANDES SILVA e como requerida KELLY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, sendo o presente para **CITAR** a parte requerida Sra. **KELLY DE OLIVEIRA CALVACANTE, brasileira, casada, nascido em 14/03/1983, filha de ANTONIO ALVES CAVALCANTE e MARIA ERIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.294.002-97**, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, oferecer contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme dispõe o art. 344, do Código de Processo Civil. Síntese das alegações do autor: " O requerente casou-se com a requerida aos 28 de junho de 2006, tendo sido adotado o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento anexa Contudo, anos após o casamento houve a separação de fato, tendo em vista que, a relação matrimonial estava desgastada em virtude de incompatibilidades diversas, tornando-se insuportável a convivência a dois durante esse

período. A Requerida tomou destino ignorado logo após a separação, encontrando-se, até o momento, em lugar incerto e não sabido, não havendo, portanto, mais possibilidade de restituição da vida conjugal. Sendo assim, o Requerente encontra-se separado da Requerida há aproximadamente 10 anos (dez anos), desejando regularizar a sua situação civil através da presente ação. (...). SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 14 de abril de 2023. Documento eletrônico assinado por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8050443v3** e do código CRC **61ad670f**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Data e Hora: 18/4/2023, às 17:9:24.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0000946-24.2023.8.27.2722/TO

REQUERENTE: ENALDO SIMOES

REQUERIDO: ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL Nº 8428297

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0000946-24.2023.8.27.2722, Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que lhe move ENALDO SIMOES, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 134.711.201-49, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC). VALOR DA CAUSA de R\$ 60.000,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, maio de 2023. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PALMAS

6ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0002366-19.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA

RÉU: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO

EDITAL Nº 8451216

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0002366-19.2018.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA em desfavor de JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO, CPF: 144.073.701-06, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 9.879,21 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 40. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de

acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br. Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maues, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 8451216v3 e do código CRC 4b3964bc.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 29/5/2023, às 18:51:20

PALMAS
6ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0036175-34.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA

RÉU: CLEANE GOMES NOGUEIRA

EDITAL Nº 8451276

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0036175-34.2017.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA em desfavor de CLEANE GOMES NOGUEIRA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida CLEANE GOMES NOGUEIRA, CPF: 854.868.841-68, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 5.586,80 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 42 Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br. Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maues, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do

documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 8451276v3 e do código CRC 0d9b8e79.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 29/5/2023, às 18:51:24

PALMAS
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0013241-43.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

EDITAL Nº 7099520

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jose Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0013241- 43.2021.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20486642000150, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 94.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br). Importante ressaltar, que o acesso à consulta pública do Poder Judiciário do Tocantins, a partir de agora será realizado mediante autenticação na plataforma via Gov.Br do Governo Federal, uma forma tranquila e transparente de login, buscando com isso tornar o acesso mais rápido e prático. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo 582506680721 para acesso integral.

Eu, Samuel Alves de Santiago, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7099520v2 e do código CRC 1e00325f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 8/12/2022, às 18:9:4

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5014470-03.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: GOMES DE SOUSA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

AUTOR: ALEYXO LUIZ ROCHA SANTOS

RÉU: RODRIGO LUCAS MELGAÇO SILVA LUZ

EDITAL Nº 8476026

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

OBJETO: INTIMAÇÃO

CHAVE: 899454241413

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR a esposa do requerido, MARIELLY MACIEL FREITAS LUZ, CPF 016.396.651-61, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, do inteiro teor do despacho do evento 236, bem como da penhora do evento 132 (01 IMÓVEL PARTE DOS LOTES Nº 407 E 409A, DENOMINADA FAZENDA RECANTO, SITUADA NA GLEBA FURNAS I, MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM ÁREA DE 142.88.37 HECTARES (CENTO E QUARENTA E DOIS HECTARES, OITENTA E OITO ARES E TRINTA E SETE CENTIARES). Registrado na Matrícula 0003800, ficha 001, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia/TO), para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br = Processo Judicial Eletrônico – E-PROC = e-Proc 1º Grau = consulta pública = rito ordinário = consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30/05/2023. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada. Documento eletrônico assinado por FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 8476026v3 e do código CRC 1bc5e96c.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA FILHO

Data e Hora: 31/5/2023, às 15:4:4

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 346, de 28 de junho de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** Considerando o teor do despacho nº 2703, de 20 de junho de 2023, à fl. 74, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, exarado no Processo Administrativo IGEPREV nº 2021.04.01026R1 e Processo SEI nº 21.0.000015524-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 407, de 6 de julho de 2015, publicado no Diário da Justiça nº 3612, de 7 de julho de 2015, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a segurada Rivacilia Ferreira Brito, calculado de forma integral, no cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com carga horária mensal de 180 horas, a fim de incorporar aos proventos da segurada a partir de 6 de maio de 2021, o Adicional de Qualificação no percentual de 5%, fixando o benefício no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 13.631,81, que acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 4.089,54 e do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 681,59, será pago no montante de R\$ 18.402,94, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 348, de 28 de junho de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000024962-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 03 de julho de 2023, Sebastião Donizete da Silva Junior do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Miranorte - Diretoria do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 349, de 28 de junho de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000024962-9,

resolve nomear, a pedido e a partir de 03 de julho de 2023, Danilo Ribeiro Barbosa para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Miranorte - Diretoria do Foro.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 351, de 29 de junho de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000024904-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Keila Alves Pereira para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 350, de 29 de junho de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição da República, c/c o artigo 32 da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e artigo 12, § 1º, VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e considerando o contido nos autos do processo SEI nº 23.0.000011299-2,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento do servidor Cleiton Sousa do Amaral, matrícula nº 107171, do serviço ativo, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ocupante do cargo de Depositário Público, lotado na Comarca de Novo Acordo, em razão do implemento da idade limite para o exercício do cargo público.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decisões

PROCESSO 23.0.000015914-0

INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO Solução GRP em ambiente de nuvem

Decisão Nº 4300, de 28 de junho de 2023

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa para a sustentação da solução GRP-PJTO, fornecendo os serviços de infraestrutura para a execução da solução em ambiente de nuvem no modelo operacional de *IaaS (Infrastructure as a Service)*, incluindo garantia, atualização, monitoramento, *backup* e suporte técnico, na modalidade de subscrição, bem como os serviços de garantia de evolução tecnológica e funcional da solução, para atender as demandas legais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em consonância com as legislações federal, estadual, municipal e resoluções do CNJ.

Os autos se encontram instruídos com os seguintes e principais documentos:

Documento de Oficialização da Demanda 5012394;

Acordo de Cooperação nº 10/2021 TJSE/TJTO (5051834);

Declaração de Exclusividade da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA, emitida pela ASSESPRO-RS - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL RS (5052001);

Estudos Preliminares 5052070, dos quais se extrai que a contratação em apreço se refere à continuação de uso da solução GRP-PJTO, já contratada pelo TJTO, consoante Contrato 381/2021 (SEI 21.0.000016151-6, evento 4070291);

Gerenciamento de Riscos (5070584);

Certificação ISO 27017 (5071579);

Certificação ISO 27018 (5071580);

Anexo Métrica de Precificação (5071624);

Declaração Grupo Econômico (5079196);

Termo Licenciamento Uso Definição Solução GRP (5079201);

Termo Cedência de Licenças Produtos THEMA-TJSE (5079692);

Recomendação CNJ - BOAS PRÁTICAS - GRP (5079705);

Contrato Social (5079716);

Qualificação Econômico-Financeira Balanço Patrimonial 2022 (5079743);

Certidão de Regularidade Fiscal (5079761);

Proposta Cloud e e GLT-Válida até 28/06/23, no valor total de R\$ 4.077.145,50 (quatro milhões, setenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) (5079767);

Termo de Referência 182 Contratação Nuvem (IaaS) e GLT (5082609);

Atestados de Capacidade Técnica TJRS, TJSE, TJAL, SPPREV, Contratos TJPA, SPPREV, TJCE, TJRJ, TJSC, TJTO e Apostila TJSC e TJRJ(5085948 a 5088038);

Anexo - Gerenciamento de Riscos da Contratação (5102247);

Anexo - Checklist - Indicador Resolução 468/2022 (5102320);

Declaração Menor (5124968);

Anexo dados bancários, consultas e documentos pessoais (5124969);

Informação 23488 - classificação orçamentária (5126481);

Detalhamento de Dotação 1206 (5127470), no valor de R\$ 951.333,95, proporcional aos serviços pretendidos para o exercício de 2023; e

Minuta de Contrato 5138843.h

Consoante Despacho 50722/2023 (5141154), esta Assessoria, por ordem, retornou os autos à CCOMPRAS para, em conjunto com a Unidade Técnica, justificar o preço da contratação em referência, nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021 e artigo 19 da IN 4/2023 - TJTO.

Assim, foi acostada aos autos a seguinte documentação:

Apostila Pref. Mun. Santa Cruz (5144847);

Apostila Pref. Mun. Mauá (5144859);

Contrato Pref. Mun. Montenegro (5144865);

Despacho 51256/2023 - DTINF/DSI (5144876);

Mapa de Preços (5146016); e

Informação 25198/2023 - CCOMPRAS, atestando que restou demonstrada a justificativa de preços da presente contratação (5146018).

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista foram atualizadas no evento 5151336.

Sob o evento 5156230 consta o Despacho 52833/2023 desta Assessoria, por meio do qual foi requerido, por ordem, que a DTINF providenciasse nova Declaração/Certidão de Exclusividade constando de forma mais clara a exclusividade da proponente quanto aos serviços pretendidos.

Em atendimento, foi acostada ao evento 5162034 a Certidão, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional RS - ASSESPRO-RS, atestando que a empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA detém a exclusividade da comercialização, execução de serviços de implementação, incluindo garantias (funcionamento, evolução tecnológica, legal e funcional) atualização, monitoramento, suporte técnico, manutenção e treinamento do produto Thema/laaS.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1187 (5165206), assentou a possibilidade da contratação direta em referência, por inexigibilidade de licitação, consoante minuta contratual sob o evento 5138843.

Em Despacho (5165572), a Senhora Diretora-Geral **sugere seja DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 74, inciso I e §1º, da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, c/c o art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, a contratação direta da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA para a prestação dos serviços em referência, pelo valor total de R\$ 4.077.145,50 (quatro milhões, setenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), consoante minuta contratual sob o evento 5138843.

É o relato. Decido.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação carreada aos autos, acolho a sugestão proposta pela Senhora Diretora-Geral (5165572), ao tempo que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso I e §1º, da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, c/c o art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, a contratação direta da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA para a prestação dos serviços em referência, pelo valor total de R\$ 4.077.145,50 (quatro milhões, setenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Por conseguinte, determino o envio dos autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DCC para as providências alusivas à formalização do instrumento contratual, consoante minuta sob o evento 5138843; e

3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DTINF** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de junho de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1074/2023, de 29 de junho de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Deusamar Alves Bezerra, matrícula nº 129843, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 04/07 a 02/08/2023, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 1589, de 28 de junho de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento da magistrada titular da Comarca de Araguaçu, em razão de usufruto de férias no período de 3/7/2023 a 1º/8/2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000025996-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Araguaçu no período de 3/7/2023 a 1º/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Instruções normativas

Instrução Normativa Nº 8, de 28 de junho de 2023

Regulamenta o § 5º do art. 1º e art. 4º da Resolução nº 21, de 21 de junho de 2021 do TJTO, que dispõe sobre a delegação do cumprimento de atos de comunicação processuais e a sala para realização de audiências e/ou oitivas de testemunhas pelos serviços notariais e de registro no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 21, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a delegação do cumprimento de atos de comunicação processuais aos serviços notariais e de registro no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento e o fluxo processual no cumprimento dos atos delegados aos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 23.0.000024215-2,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento e o fluxo processual no cumprimento de mandados pelos serviços notariais e de registro na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º O registrador e/ou tabelião titular ou interino responsável pela serventia extrajudicial prestará atendimento na circunscrição territorial do município de sua localização.

§ 2º Nos municípios que não houver serventias instaladas, ou caso haja, e o registrador e/ou tabelião titular ou interino não tenha interesse na prestação dos serviços, poderá o registrador e/ou tabelião titular ou interino de outro município, desde que pertencente à mesma comarca, manifestar interesse, via procedimento SEI, na prestação de tal serviço, com a confecção do respectivo Termo de Adesão.

Art. 2º O registrador e/ou tabelião titular ou interino, após adesão, será cadastrado no sistema e-Proc no perfil de serventuário com lotação na central de mandados automatizada da Comarca.

§ 1º Compete ao registrador e/ou tabelião titular ou interino, devidamente cadastrado na forma do caput, oficial à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins com a indicação do preposto da serventia extrajudicial, regularmente cadastrado no sistema GISE, designado para ser o responsável pelos cumprimentos dos mandados.

§ 2º Estando regular a documentação do preposto indicado, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins remeterá o processo SEI à Diretoria Judiciária - DIJUD para a realização dos cadastramentos no sistema e-Proc, perfil de serventuários, lotados na Central de Mandados Automatizada Extrajudicial – TOEXTCEMAN com a disponibilização de login e senha.

§ 3º Havendo qualquer alteração nos cadastros de serventuários, deverá o registrador e/ou tabelião titular ou interino oficial à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, inclusive informando acerca de licenças, afastamentos e substituições, que, após a verificação do registro funcional da serventia extrajudicial e, estando regular, remeterá à Diretoria Judiciária - DIJUD.

Art. 3º O perfil será denominado serventuário e vinculado à zona/região da circunscrição territorial do município de localização da serventia extrajudicial, com as seguintes características:

I - Logradouro padrão denominado: Serventias Extrajudiciais + nome da cidade (sede da comarca/distritos);

II - Zona/região com a sigla de cada nome da cidade/distrito;

III - Vinculação dos serventuários do cartório extrajudicial a este logradouro e região.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Judiciária - DIJUD o gerenciamento da Central de Mandados Extrajudiciais.

Art. 4º Os registradores e/ou tabeliões titulares ou interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais cumprirão apenas mandados de natureza simples como citações, intimações e notificações em geral.

§ 1º Atos considerados complexos, tais como constrição de bens, penhora, avaliação, condução coercitiva, prisão e busca e apreensão e matérias de plantão, não serão cumpridos pelos registradores e/ou tabeliões titulares ou interinos.

§ 2º É vedado aos registradores e/ou tabeliães titulares ou interinos o cumprimento do ato por meio de aplicativo/telefone ou por qualquer meio virtual.

Art. 5º Incumbe ao responsável pelos cumprimentos dos mandados, legalmente indicado pelo registrador e/ou tabelião titular ou interino, procurar o citando/intimando e, onde o encontrar, citá-lo/intimá-lo:

I - lendo-lhe a citação, intimação ou notificação entregando-lhe a contrafé;

II - portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé;

III - obtendo a nota de ciência ou certificando que o citando/intimado não a após no mandado.

Art. 6º Quando, por 2 (duas) vezes, o responsável pelos cumprimentos dos mandados, legalmente indicado pelo registrador e/ou tabelião titular ou interino, houver procurado o citando/intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação/intimação na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 7º No dia e na hora designados, o responsável pelos cumprimentos dos mandados, legalmente indicado pelo registrador e/ou tabelião titular ou interino, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando/intimando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando/intimando não estiver presente, o responsável pelos cumprimentos dos mandados procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação/intimação, ainda que o citando/intimando se tenha ocultado em outra comarca.

§ 2º A citação/intimação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado/citado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o responsável pelos cumprimentos dos mandados deixará a contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O responsável pelos cumprimentos dos mandados fará constar no mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

§ 5º Os registradores e/ou tabeliães titulares ou interino, bem como os responsáveis pelos cumprimentos dos mandados, são obrigados a manter absoluto sigilo acerca dos documentos e dados a que tiver acesso, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente por quaisquer vazamentos de informações.

Art. 8º O mandado de natureza simples será expedido e encaminhado pela serventia judicial, preferencialmente, à TOEXTCEMAN.

§ 1º Quando se tratar de mandado complexo ou situação em que reste demonstrada a impossibilidade de cumprimento pela via extrajudicial, deverá ser utilizado o sistema de cumprimento de mandados por Oficial de Justiça.

§ 2º Tem prioridade, para atos definidos na forma do artigo 4º desta Instrução Normativa, o encaminhamento de mandado para cumprimento pelos registradores e/ou tabeliães titulares ou interinos, na qualidade de serventuários da TOEXTCEMAN.

Art. 9º O mandado será expedido e deve vir acompanhado das peças necessárias ao cumprimento do ato, além de discriminar o fim específico a que se destina, nos termos da Portaria Conjunta nº 11/2022.

§ 1º Quando o mandado a ser cumprido pertencer a endereço do distrito vinculado à comarca, o cartório judicial deverá selecionar o endereço da região criado pela central automatizada para esse distrito e informar, no campo complemento e observações, o endereço da parte a ser intimada/citada, e, em seguida, selecionar a central de destino no TOEXTCEMAN.

§ 2º O mandado que não atender aos requisitos descritos nesta Instrução Normativa poderá ser devolvido pelos registradores e/ou tabeliães titulares ou interinos, na qualidade de serventuários, sem o seu devido cumprimento, mediante certificação nos autos, oportunidade em que o cartório judicial, depois de sanada a pendência, poderá proceder novamente ao envio do mandado.

Art. 10. Os mandados serão distribuídos de forma equânime entre os registradores e/ou tabeliães titulares ou interinos cadastrados na região.

Art. 11. O mandado deverá ser cumprido em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu envio.

Art. 12. O valor devido aos registradores e/ou tabeliães titulares ou interino pelos serviços prestados será de:

I – R\$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento dos atos delegados na sede das Comarcas de Araguaína, Colinas do Tocantins, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Palmas.

II – R\$ 60,00 (sessenta reais), para cumprimento do ato delegado nas demais cidades e Comarcas do Estado do Tocantins.

§ 1º O valor destinado à indenização por locomoção observará a Tabela VII da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018 – Atos Comuns: Item 1.1.1 (por quilômetro percorrido).

§ 2º O mandado judicial com locomoção somente será distribuído depois de quitada a guia de recolhimento pela parte interessada, cujo comprovante deverá ser anexado ao mandado.

§ 3º Tratando-se de mandado expedido sob o pálio da justiça gratuita, o pagamento ficará a cargo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 4º Aplica-se ao cumprimento de mandados na modalidade extrajudicial o disposto no art. 64, V, da Lei Estadual nº 1.286, de 2021, no qual estabelece que, para as diligências efetuadas num raio de três quilômetros em relação à sede da serventia, não será cobrada a locomoção.

§ 5º Independentemente da quantidade de locomoção para o cumprimento do ato na forma estabelecida pelos artigos 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa, será considerada como uma única diligência na forma do § 1º deste artigo.

Art. 13. O processamento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – O registrador e/ou tabelião titular ou interino com termo de adesão vigente computará todos os serviços efetivamente realizados entre o primeiro e último dia do mês de referência, inclusive a utilização do Balcão Virtual, em recibo do valor total, acompanhado com a relação dos processos que tiveram cumprimento de mandados, e encaminhará à Diretoria Judiciária - DIJUD até o 5º (quinto dia) do mês subsequente por meio do e-mail: dijud@tjto.jus.br

II - O recibo deverá ser emitido na razão social: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, CNPJ Nº 03.173.154/0001-73;

III - O recibo deverá constar na descrição os serviços prestados e o seu quantitativo;

IV - Deve ser informado no corpo do recibo: o número do PIS/PASEP/NIT/NIS e os dados bancários;

V - A indicação dos dados bancários deve conter o banco, código da agência (5 dígitos), número da conta corrente ou poupança, não podendo ser conta salário;

VI - O registrador e/ou tabelião titular ou interino deverá apresentar, junto com o recibo, nota fiscal com cópia do comprovante de pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços;

VII - Poderá anexar a Declaração para Efeito de Recolhimento da Contribuição Previdenciária - INSS, se por acaso possuir retenções em outras fontes pagadoras pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme modelo juntado no anexo desta Instrução Normativa, caso contrário, o recolhimento se dará no pagamento;

VIII – Poderá, ainda, juntar à Declaração de Dependentes com fins de descontos do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme modelo juntado no anexo desta Instrução Normativa;

§ 1º Recebida a documentação na forma do caput deste artigo, a Diretoria Judiciária - DIJUD deverá instaurar processo SEI para o processamento do pagamento, devendo proceder da seguinte forma:

I - Juntar o relatório extraído do sistema eletrônico e-Proc Nacional para conferência com o quantitativo informado pelo registrador e/ou tabelião titular ou interino, que, depois do atesto do Gestor do Termo de Adesão, remeterá à Diretoria Financeira - DIFIN, em até 10 (dez) dias, para o pagamento;

II – A Diretoria Financeira - DIFIN liquidará o pagamento ao registrador e/ou tabelião titular ou interino até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços prestados;

Art. 14. Com o objetivo de estimular a instalação do Ponto de Inclusão Digital, fica criado e instalado na sede das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, que aderirem ao Termo de Adesão das Comunicações Processuais, sala para realização de audiências e/ou oitivas de testemunhas.

§ 1º A sala deverá ser reservada e discreta, em cômodo de no mínimo 3x3 metros, com porta de acesso e climatizada, localizada na Serventia extrajudicial com acesso restrito quando em utilização.

§ 2º O registrador e/ou tabelião titular ou interino deverá disponibilizar aos usuários com audiências designadas os seguintes requisitos tecnológicos mínimos:

I - Computador Desktop, com processador Core i5, memória RAM de 8 GB, disco rígido 256 GB/SSD, teclado e mouse;

II - 2 monitores de, pelo menos, 19”;

III - Sistema operacional Windows 10, suíte de escritório, antivírus, acesso remoto;

IV - Mídia e comunicação: Webcam, microfone e headset;

V - Nobreak de, pelo menos, 1,4 KVA;

VI - Acesso a internet de, pelo menos, 10 MBPS;

VII - Mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a possibilitar a visualização integral do espaço, assim permitindo que magistrados, integrantes do Ministério Público e partes possam se certificar das condições em que o ato está sendo realizado.

§ 3º A realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, se dará por sistema de videoconferência mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º Caso não tenha audiência agendada, a sala poderá ser disponibilizada de forma gratuita, a critério do registrador e/ou tabelião titular ou interino, para a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021 e Recomendação Nº 130 de 22/06/2022, devendo esta faculdade constar no termo de adesão.

§ 5º A disponibilização da sala para a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual ao jurisdicionado da municipalidade, será obrigatória, nos casos em que os equipamentos que constam nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º deste artigo forem doados pelo Tribunal de Justiça, respeitando às audiências agendadas e o horário de atendimento ao público da serventia extrajudicial.

§ 6º Para fins de controle estatístico dos atendimentos por meio do Balcão Virtual, caberá a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF criar campo na ferramenta de preenchimento obrigatório que indique o local do Ponto de Inclusão Digital.

§ 7º Compete ao juízo, que designar a audiência, encaminhar aos registradores e/ou tabeliões titulares ou interino a relação das audiências designadas para a serventia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Podendo, a critério do magistrado ou magistrada, adotar agenda virtual “Google Agenda”.

§ 8º Compete aos registradores e/ou tabeliões titulares ou interino a organização da sala com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário designado para a realização das audiências.

Art. 15. Caberá ao registrador e/ou tabelião titular ou interino apregoar a(s) parte(s) e/ou testemunha(s) para o início da audiência e/ou oitiva, certificando ao juízo, na videoconferência aberta, em caso de ausência da(s) parte(s) e/ou testemunha(s).

Art. 16. Para a realização das audiências e/ou oitivas de testemunhas, fica reajustada a remuneração ao registrador e/ou tabelião titular ou interino para o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por pessoa inquirida, a fim de possibilitar a exequibilidade do serviço e a economicidade para o Poder Judiciário.

Art. 17. O registrador e/ou tabelião titular ou interino só poderá requerer, de forma unilateral, o fim do termo de adesão das comunicações processuais e/ou da sala para realização de audiências e/ou oitivas de testemunhas mediante comunicação prévia, de 30 (trinta) dias, à Diretoria Judiciária - DIJUD, devendo, ainda, cumprir todas as audiências já designadas e agendadas para a realização na sala, bem como todos os mandados já remetidos para o cumprimento.

Parágrafo único. Rescindido o termo de adesão, deverá a Diretoria Judiciária - DIJUD comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça para anotações no dossiê da serventia extrajudicial.

Art. 18. Para fins de economicidade, a serventia extrajudicial poderá utilizar a sala de conciliação e mediação, regulamentada pelo Provimento nº 67/2018 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 3/2023/CGJUS-TO ou outros que venham substituí-los, para a realização das audiências e/ou oitivas de testemunhas de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 19. Os contratos, convênios e/ou termos de adesão já firmados deverão, obrigatoriamente, ser readequados às novas regras definidas nesta Instrução Normativa no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da suspensão dos serviços.

Art. 20. Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito e os demais pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 21. As Diretorias de Tecnologia da Comunicação e Informação, Financeira e Judiciária adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas aos termos da presente Instrução Normativa no prazo de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor.

Art. 22. Revoga-se a Instrução Normativa Nº 2, de 22 de março de 2022.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 14, de 15 de junho de 2023

Dispõe sobre a nomeação do auditório/salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Natividade -TO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 15 de junho de 2023 e o constante no processo SEI nº 22.0.000007388-5,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado "SARANDI FAGUNDES DORNELES" auditório/salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Natividade -TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atas

Ata de Sessão de Julgamento Nº 5156851 de 21 de junho de 2023.
CGJUS/CEJA

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL DE ADOÇÃO - CEJA/TO

Ao 21 de junho de 2023, em sessão extraordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Palmas Tocantins (CEJA/TO) realizada, presencialmente, participaram a Corregedora- Geral de Justiça e Presidente da CEJA/TO, Maysa Vendramini Rosal; Juiz de Direito, Frederico Paiva Bandeira de Souza; Juiz de Direito, Adriano Gomes de Melo Oliveira; Defensora Pública, Elisa Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz; Promotor de Justiça, Sidney Fiori Júnior, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Adoção do Estado do Tocantins, Ana Mara Carneiro Mourão; Chefe de Gabinete da Corregedoria, Lívia Guimarães Ferreira. A ausência do Juiz Auxiliar da Corregedoria- Geral da Justiça, Dr. Arióstenis Guimarães Ferreira, operou-se justificadamente.

Abertura realizada pela Presidente da Comissão, Desembargadora Corregedora - Geral, Dra. Maysa Vendramini Rosal, para julgamento de habilitação para adoção internacional de pretendente Syara Proutière, autuada no SEI nº 23.0.000006052-6. Dada a palavra ao Relator, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito, que abordou sobre a documentação juntada ao processo, ressaltando que trata-se de pedido de pretendente Brasileira, residente na Suíça, e que constam no feito relatório do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM (5063782) e parecer favorável do Ministério Público (5153657). O Relator, consigna, ainda, que há o preenchimento dos requisitos necessários, pelo que reforça, nos termos do relatório juntado ao evento (5108468), pelo deferimento da habilitação da pretendente. As informações colacionadas foram devidamente analisadas por todos os presentes. A Comissão deliberou, por unanimidade, pelo deferimento da habilitação, nos termos do voto do Relator, sendo determinada a secretaria da CEJA as providências necessárias para registro e publicação da presente habilitação, bem como a expedição do Laudo de Habilitação com validade de, no máximo, um ano. Nada mais havendo, foi encerrado o julgamento. Eu, Daniela Fonseca Cavalcante França, Assistente Técnica, lavei a presente ata que foi lida e será disponibilizada para assinatura digital da Presidente e Relator.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

Frederico Paiva Bandeira de Souza
Juiz de Direito

Livia Guimarães Ferreira
Chefe de Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1574/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 44/2023, referente ao Processo Administrativo 22.0.000036406-5, celebrado por este Tribunal e a empresa AR RP Certificação Digital - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de certificado digital para servidor Web (SSL), incluindo visita técnica visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Helivan Araújo Lopes, matrícula 366609, como gestor do contrato nº 44/2023, e o Fernando Américo da Silva Brito, matrícula 35284, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 432/2023, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário da Justiça nº 5363, de 24.02.2023, às fls. 125/126.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 1593/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 28 de junho de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 468, de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, relativa à expansão da solução hiperconvergente de processamento e armazenamento de dados e solução de *backup*, de modo a suportar aplicações e bancos de dados que sustentam sistemas corporativos, administrativos e judiciais, para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do processo SEI nº 23.0.000025456-8.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924, integrante demandante;

II - Petrônio Coelho Lemes, matrícula 151953, Integrante técnico;

III - Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795, Integrante técnico substituto;

IV - André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751, Integrante administrativo;

V - Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325, Integrante administrativo substituto;

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico da aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 1584/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 28 de junho de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 468, de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, relativa à expansão da solução hiperconvergente de processamento e armazenamento de dados e solução de *backup*, de modo a suportar aplicações e bancos de dados que sustentam sistemas corporativos, administrativos e judiciais, para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do processo SEI nº 23.0.000025456-8.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Marcelo Leal de Araújo Barrêto, matrícula 252651, integrante demandante da DASR;

II - Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924, Integrante demandante da DABD;

III - Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467, Integrante técnico;

IV - Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795, Integrante técnico substituto;

V - Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325, Integrante administrativo;

VI - André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751, Integrante administrativo substituto.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico da aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2623/2023, de 29 de junho de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/146949 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Synthia Santos Aguiar, Matrícula 354093**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 21/06/2023 a 22/06/2023, com a finalidade de Realizar circulos restaurativos nas escolas Silas Raimundo, Joao Queiroz, Herminio Azevedo e Don Alano, em Formoso do Araguaia, conforme Sei n. 23.0.000021278-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2624/2023, de 29 de junho de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/146948 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Synthia Santos Aguiar, Matrícula 354093**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 13/06/2023 a 14/06/2023, com a finalidade de Realizar circulos restaurativos nas escolas Silas Raimundo, Joao Queiroz, Herminio Azevedo e Don Alano, em Formoso do Araguaia, conforme Sei n. 23.0.000021278-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2625/2023, de 29 de junho de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/146944 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Synthia Santos Aguiar, Matrícula 354093**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 04/05/2023 a 04/05/2023, com a finalidade de realizar Audiências de Conciliação, conforme processo SEI 23.0.000003117-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 1594/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 29 de junho de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009 - TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021/TJTO, que dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos SEI nº 23.0.000023723-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens descritos nos autos, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178

II - José Ribeiro de Souza Junior, matrícula 365075

III - Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula 352416

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 22.0.000025543-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 43/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 119/2022

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04505

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: CH3 Comércio e Negócios - Ltda

CNPJ: 43.684.445/0001-40

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (forno micro-ondas – 10 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 12

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 22.0.000025603-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 43/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 128/2022

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04504

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Reprimig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda

CNPJ: 65.149.197/0002-51

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (aparelho televisor com tela LED de 55” – 20 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 33

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 22.0.000025537-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 43/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 115/2022

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04500

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Distribuidora WF Eireli

CNPJ: 41.313.516/0001-73

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (carrinho bandeja triplex – 10 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 12

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 22.0.000025594-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 43/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 123/2022

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04507

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Argos Ltda - EPP

CNPJ: 42.262.411/0001-03

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (frigobar – 25 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 34.750,00 (Trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 12

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 23.0.000023627-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 73/2023

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04494

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: G. M. Bauer Comércio e Licitações

CNPJ: 45.740.175/0001-73

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (cesto para lixo – 120 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 14.113,20 (Quatorze mil e cento e treze reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 22

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 23.0.000023702-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 89/2023

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04495

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Caminho Novo Comércio - Ltda

CNPJ: 30.289.811/0001-15

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (bule para café – 26 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.028,00 (Dois mil e vinte e oito reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 23.0.000023599-7**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 28/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 67/2023****NOTA DE EMPENHO:** 2023NE04497**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Casa Pasa Comércio e Representações – Eireli**CNPJ:** 31.993.633/0001-71**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (pilha AA – 1000 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.260,00 (Três mil e duzentos e sessenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 26**Fonte de Recursos:** 0760**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2023.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 23.0.000023602-0**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 28/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 68/2023****NOTA DE EMPENHO:** 2023NE04498**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Palmira Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda**CNPJ:** 37.730.284/0001-81**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (bandeja grande – 250 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.675,00 (Quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 21**Fonte de Recursos:** 0760**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2023.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 22.0.000025539-8**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 43/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 117/2022****NOTA DE EMPENHO:** 2023NE04499**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Capim dourado Comércio de Produtos e Serviços Ltda**CNPJ:** 29.927.672/0001-29**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (forno elétrico – 3 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.830,00 (Hum mil e oitocentos e trinta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 12**Fonte de Recursos:** 0760**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2023.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 23.0.000023620-9**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 28/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 70/2023****NOTA DE EMPENHO:** 2023NE04502**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Planeta Comércio e Distribuição de Equipamentos e Produtos Ltda**CNPJ:** 43.973.781/0001-03**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (coador para café – 150 unid. e lixeira com pedal – 120 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.398,40 (Três mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 23.0.000023646-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 77/2023

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04496

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Nova Mesa Comércio de Utilidades e Alimentos Ltda

CNPJ: 47.170.410/0001-70

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (xícara para chá – 2200 unid., açucareiro – 100 unid., bandeja pequena – 100 unid. e bandeja média – 150 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 68.596,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 23.0.000023587-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 57/2023

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04213

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Distribuidora Floriano Ltda

CNPJ: 02.610.348/0001-26

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (garrafa café – 100 unid., copo de vidro amassadinho – 6000 unid. e faca – 20 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 21 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 23.0.000023673-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 85/2023

NOTA DE EMPENHO: 2023NE04368

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Comercial de Descartáveis e Material de Limpeza

CNPJ: 10.943,564/0001-11

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (coador para café – 150 unid., lixeira – 200 unid., álcool gel 70% galão de 5 litros – 20 unid., álcool gel 70% 1 litro – 40 unid., frasco para armazenagem de álcool em gel – 50 unid. e bule para café – 50 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 22.792,00 (Vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 21 e 22

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 22 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 23.0.000023670-5**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 28/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 84/2023****NOTA DE EMPENHO:** 2023NE04538**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Ampla Comercial Eireli**CNPJ:** 05.891.838/0001-36**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (mexedor para café – 80 pct., xícara para café – 2000 unid. e colher tipo arroz – 30 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 30.587,30 (Trinta mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 21**Fonte de Recursos:** 0760**DATA DA EMISSÃO:** 29 de junho de 2023.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 23.0.000023515-6**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 28/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 55/2023****NOTA DE EMPENHO:** 2023NE04533**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Confecções e Bazar Jogabe - Ltda**CNPJ:** 01.532.698/0001-59**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (garrafa térmica para café – 110 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.473,50 (Seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 21**Fonte de Recursos:** 0760**DATA DA EMISSÃO:** 28 de junho de 2023.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 22.0.000025541-0**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 43/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 118/2022****NOTA DE EMPENHO:** 2023NE04519**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Aton Distribuidora e Atacadista Eireli**CNPJ:** 27.300.795/0001-00**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (fogão industrial 02 bocas – 10 unid.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 9.027,80 (Nove mil e vinte e sete reais e oitenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 12**Fonte de Recursos:** 0760**DATA DA EMISSÃO:** 28 de junho de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 596/2021****PROCESSO** 21.0.000031792-3**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Elizângela Luciano da Silva Arruda**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 596/2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Elizângela Luciano da Silva Arruda, em virtude da solicitação da Credenciada evento 4697690 e Solicitação-GGEM evento 5157703, quanto à mudança da comarca para atuação como Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

De: Comarca de Aurora do Tocantins;

Para: Comarca de Taguatinga.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 596/2021, aos Autos Administrativos 21.0.000018124-0 e 21.0.000031792-3, amparado pelo edital de credenciamento nº 7/2021 e, subsidiariamente no que couber pela lei nº. 8666/1993, publicado no diário da justiça eletrônico.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº. 530/2022

PROCESSO 22.0.000035108-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Toccato Tecnologia e Sistemas - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato nº 530/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Toccato Tecnologia e Sistemas - Ltda, conforme Informação nº 26692/2023 - DIVPODG, evento 5167656, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza da Despesa: 33.90.35 / 33.90.40

Fonte do Recurso: 1500

[...]"

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 60/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022

PROCESSO 23.0.000000305-0

CONTRATO Nº 227/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Neusa Confecções Comercial - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisa social masculina para trajes sociais, com vista a atender os agentes de segurança da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 13.416,00 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4368

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 74/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022

PROCESSO 22.0.000039540-8

CONTRATO Nº 226/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Juliano O Santos Comércio e Serviços Ltda – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de adesivo para ser instalado em porta de vidro para atender as necessidades o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23.0.000020526-5

CONTRATO Nº 228/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Unicarh Apoio Administrativo – EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso Tomada de Decisão e Tecnologia, para magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2021

PROCESSO 21.0.000020040-6

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Peixe/TO

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 43/2021, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 43/2021, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 17/8/2023 a 16/8/2026, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2021

PROCESSO 21.0.000021556-0

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Santa Fé do Araguaia/TO

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2021, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD..

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2021, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 1/9/2023 a 31/8/2026, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 199/2020

PROCESSO 20.0.000014261-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Mágnia Moreira Feitosa

OBJETO: Alteração do item 1.1, da Cláusula Primeira do Termo de Credenciamento nº 199/2020, para inclusão da prestação de serviços como facilitadora da justiça restaurativa pela CREDENCIADA, conforme Ficha de Inscrição acostada aos autos no

evento 5135340 e informação CREDESC-NUPEMEC de evento 5135352, com fulcro na Cláusula Décima Sexta do referido Termo de Credenciamento. Desta forma, o item 1.1 passa ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Guaraí".

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/2019

PROCESSO 19.0.000019544

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), e Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 3/2019, conforme Despacho nº 44428/2023, evento 5096462 e ofícios insertos nos eventos 5096427 e 5096432:

a) A prorrogação da vigência do Convênio nº 3/2019 por mais 6 (seis) meses; e

b) A alteração do Plano de Trabalho.

DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Convênio nº 3/2019 por mais 6 (seis) meses, ou seja, de 01/07/2023 a 30/12/2023, perfazendo o total de 54 (cinquenta e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022

PROCESSO 21.0.000030543-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Hidrosolver Engenharia - Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 55/2022 por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 1º de julho de 2023 a 28 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 505/2023

PROCESSO 23.0.000024773-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Jaquellyne Araújo de Jesus

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 518/2023

PROCESSO 23.0.000025363-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Leidiane Sousa Araújo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 516/2023

PROCESSO 23.0.000025375-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Fabiana Ferreira Tosta Rosa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e Cidade de Miranorte.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 522/2023

PROCESSO 23.0.000025743-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Jaqueline Alves dos Santos

OBJETO: Credenciamento de profissional da especialidade de pedagogia, para prestar serviços, na Comarca de Araguaína, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado no âmbito do Programa Tempo de Despertar, no que se refere a avaliações técnicas, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), atividades técnico-metodológicas atinentes ao programa, além de executar o monitoramento e avaliação dos casos referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 512/2023

PROCESSO 23.0.000025190-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Karolina Pereira Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 274/2020****PROCESSO 20.0.000019642-9****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Rosângela Veloso de Freitas Morbeck**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga ROSÂNGELA VELOSO DE FREITAS MORBECK da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 274/2020.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2023.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 436/2023****PROCESSO 23.0.000004280-3****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADO:** Wendell Ferraz Flôres Ferreira**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o psicólogo WENDELL FERRAZ FLÔRES FERREIRA da prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado no âmbito do Programa Tempo de Despertar, no que se refere a avaliações técnicas, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), atividades técnico-metodológicas atinentes ao programa, além de executar o monitoramento e avaliação dos casos referente à violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmas, com fulcro na alínea d, da Cláusula Décima do Termo de Credenciamento nº 436/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2023.**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2023****PROCESSO 23.0.000009760-8****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) com Interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com Interveniência da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG).**OBJETO:** O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, pesquisa e cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto, uma vez que EJUG e ESMAT, são organizações vocacionadas para as novas tecnologias e investidoras em licenciaturas de caráter tecnológico engajadas com a promoção do desenvolvimento intelectual de alunos e docentes, nacionais e internacionais, incentivando a troca de conhecimentos como um método evolutivo de aprendizagem.**VIGÊNCIA:** Este Termo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2023.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2023****PROCESSO 23.0.000004473-3****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADO:** Juliana Barbosa Mendes**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social JULIANA BARBOSA MENDES da prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado no âmbito do Programa Tempo de Despertar, no que se refere a avaliações técnicas, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), atividades técnico-metodológicas atinentes ao programa, além de executar o monitoramento e avaliação dos casos referente à violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmas, com fulcro na alínea d, da Cláusula Décima do Termo de Credenciamento nº 179/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2023.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 523/2023****PROCESSO 23.0.000025763-0****CREDCENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDCENCIADO:** Aline Alves Rodrigues**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Dueré.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1071/2023, de 28 de junho de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DEBORA REGINA HONORIO GALAN**, matrícula nº 237154, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 26/06 a 25/07/2023, **a partir de 26/06/2023 até 02/07/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 14/01/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1072/2023, de 28 de junho de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR**, matrícula nº 180650, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 28/06 a 09/07/2023, **a partir de 28/06/2023 até 09/07/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 22/09/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 91/2023, de 28 de junho de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, da servidora **ANA CARINA MENDES SOUTO**, matrícula nº 352774, ocupante do cargo de **DIRETOR-GERAL**, da unidade de lotação DIRETORIA GERAL, no período de 22/05/2023 a 22/05/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/148550**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
156546	GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	ESTATUTÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	22/05/2023 à 22/05/2023

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1073/2023, de 28 de junho de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANDREZZA CRISTINE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 353433, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 28/06 a 12/07/2023, a partir de **28/06/2023 até 12/07/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06 a 20/11/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1075/2023, de 29 de junho de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LURDES DE LARA VIEIRA**, matrícula nº 352893, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 29/06 a 28/07/2023, a partir de **29/06/2023 até 28/07/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/06 a 02/07/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADELMO AYRES NEGRY SOBRINHO	007.663.011-09	0006632-25.2018.827.2737	R\$ 234,17
AGNALDO ALVES DOS SANTOS	760.824.581-68	0004176-03.2020.827.2715	R\$ 1372,14
ALBINO BARRETOS DOS SANTOS	871.614.601-82	0023357-50.2017.827.2729	R\$ 420,16
ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS BORGES	936.013.101-63	0009180-42.2021.827.2729	R\$ 50,58
ALEX CHRYSTIAN MOREIRA PINTO	035.305.369-46	0000520-46.2022.827.2722	R\$ 109,56
ALIANCA COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	00.074.451/0001-73	0021353-74.2016.827.2729	R\$ 298,49
ANA LUCIA CAPICHE DE ANDRADE	707.110.892-72	0009544-98.2022.827.2722	R\$ 595,34
ANDREA BIANCA MARTINS MARQUES PAZ	992.046.571-20	5002675-62.2012.827.2729	R\$ 403,45
ANTONIO APARECIDO CHALES	048.574.238-12	0031583-49.2014.827.2729	R\$ 550,32
ANTONIO RODRIGUES LOPES	292.019.501-87	5000830-39.2005.827.2729	R\$ 1.120,72

ARI ALVES DE OLIVEIRA	302.484.261-68	0001908-46.2016.827.2737	R\$ 247,53
ARTUR OLIVER PEREIRA NEVES	041.408.371-79	0011414-60.2022.827.2729	R\$ 183,66
BRENDA CARLA CHAVES DA SILVA	009.185.522-57	0001051-35.2022.827.2722	R\$ 16,32
BRISOLA GOMES DE LIMA	212.840.243-34	5007175-40.2013.827.2729	R\$ 141,32
CARLEONE MOREIRA DE SOUSA	808.196.641-20	5000635-78.2010.827.2729	R\$ 159,26
CARMELITA MILHOMEM DO CARMO	839.745.471-34	0004838-41.2018.827.2713	R\$ 2.190,63
CELIO VICENTE ANATRIELLO	981.248.548-15	0001462-09.2016.827.2716	R\$ 1.292,30
CESAR RINALDI	596.985.949-49	5000735-52.2013.827.2721	R\$ 23.704,16
CLAUDEMIR APARECIDO FELTRIN	569.373.189-87	5000735-52.2013.827.2721	R\$ 23.704,16
CONSTRUTORA RIO CENTRO LTDA	10.301.363/0001-10	0027428-03.2014.827.2729	R\$ 33,64
CORREA & LIMA LTDA.	02.989.922/0001-07	5002371-34.2010.827.2729	R\$ 187,90
COSMA ALVES DE MACEDO	530.526.411-15	0029631-64.2016.827.2729	R\$ 532,60
DIVINA MARTINS DE MOURA	351.035.231-91	5017974-45.2013.827.2729	R\$ 270,39
DOMINGOS BATISTA DA SILVA	313.440.701-91	0000956-81.2022.827.2729	R\$ 19,32
DORA LUCIA CARDOSO	246.328.481-15	0042120-02.2017.827.2729	R\$ 192,71
EDIVAN DA CUNHA SOUSA	083.347.407-35	0039630-75.2015.827.2729	R\$ 185,41
EDSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	563.507.161-91	0001097-25.2016.827.2725	R\$ 514,36
ELIECIR FERREIRA DE MATOS	034.753.893-20	0004785-36.2018.827.2721	R\$ 269,63
ELIU DE SOUZA OLIVEIRA	914.388.101-72	0008220-62.2021.827.2737	R\$ 138,30
ELIZANGELA BATISTA RIBEIRO	769.151.151-53	5000849-76.2013.827.2725	R\$ 1.109,37
ENGEV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	05.908.927/0001-48	5002675-62.2012.827.2729	R\$ 403,45
EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06.272.793/0001-84	0044178-70.2020.827.2729	R\$ 31,32
ERVAL BALIZA MACEDO	443.213.505-06	0039032-14.2021.827.2729	R\$ 162,03
ESMERALDA OLIVEIRA COSTA	111.568.228-82	0001340-24.2016.827.2739	R\$ 61,89
FABIO MARCOS MORO	661.404.042-15	0004742-21.2021.827.2713	R\$ 32,37
FABRICIA RAMOS DE SOUSA MARTINS	021.567.561-47	0027746-44.2018.827.2729	R\$ 21,32
FABRICIO PEREIRA AIRES	708.439.291-20	0000594-03.2018.827.2735	R\$ 23.315,05
FERNANDO LUIZ VELOSO CAMPOS	217.369.283-68	5002675-62.2012.827.2729	R\$ 403,45
FRANCISCO LAZARO GOMES DE SOUSA	304.605.303-72	0001785-82.2019.827.2724	R\$ 1.584,20
GILDEMAR MOREIRA DE SOUSA	369.960.681-34	0010569-72.2015.827.2729	R\$ 489,00
GILSON DE OLIVEIRA SOUZA	761.944.938-87	5000297-69.2008.827.2731	R\$ 421,89
GUILHERME EDUARDO LANZIANI DAS NEVES	000.370.141-70	0002859-75.2022.827.2722	R\$ 19,32
HUGO LEONARDO RODRIGUES LOURENCO	914.508.961-20	0037021-46.2020.827.2729	R\$ 138,64
IAGO REIS CONCEICAO AIRES	093.583.951-84	0001419-47.2022.827.2721	R\$ 122,98
IDALMO LUCIO DE SOUZA	695.871.911-53	0006139-09.2022.827.2737	R\$ 103,28
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	0001143-28.2018.827.2730	R\$ 141,57
ISAQUE PINTO	669.475.701-82	0011797-48.2021.827.2737	R\$ 144,24
JEANE MARTINS FERREIRA DE SENA	634.173.081-00	0006255-54.2018.827.2737	R\$ 224,71
JOAO BATISTA BESSA	575.436.231-53	0007209-04.2015.827.2706	R\$ 221,34
JOAO BATISTA DA SILVA	617.633.491-87	0000834-92.2022.827.2721	R\$ 155,47
JOAO DOS REIS TELES PEREIRA	022.685.268-79	0001340-24.2016.827.2739	R\$ 61,89
JOSE CARLOS PEREIRA LIMA	002.387.301-90	0000594-03.2018.827.2735	R\$ 23.315,05
JOSE EMERSON APARECIDO DA SILVA	999.321.991-68	0032356-16.2022.827.2729	R\$ 128,55
JOSE FILHO PEREIRA LIMA	36.997.682/0001-04	5000085-66.2008.827.2725	R\$ 768,41
JOSE FRANCISCO DE SOUSA NETO	023.243.721-18	0005957-91.2020.827.2737	R\$ 243,10
JUCAS GLORIA	708.270.361-91	0005491-97.2020.827.2737	R\$ 192,05
JUDA TADEU TIMOTE DOS SANTOS	387.718.021-34	0031725-72.2022.827.2729	R\$ 109,05
KATHERENY BARROS DE AGUIAR MARTINS	841.301.131-00	0011343-79.2022.827.2722	R\$ 144,38
LEANDRA CRISTHYNE DE SOUZA BARROS	414.140.552-34	0010617-18.2016.827.2722	R\$ 829,25
LILIANA ROMAN RAMIREZ	082.974.381-20	0009428-92.2022.827.2722	R\$ 92,78
LILIANE PAULINO DA CUNHA MAGALHAES	012.719.601-33	0004008-61.2022.827.2737	R\$ 128,17

LUDMILA ANGELA IZAIAS	020.857.231-79	0009491-43.2020.827.2737	R\$ 205,40
M J F PONTES & CIA LTDA	06.028.164/0001-03	5036430-43.2013.827.2729	R\$ 229,83
M S CALCADOS E CONFECOES LTDA	00.895.888/0001-78	5001940-05.2007.827.2729	R\$ 450,32
MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA SOBRINHO	032.904.811-23	0003286-17.2018.827.2721	R\$ 221,40
MARCELA DE SOUSA	612.026.061-72	0044102-12.2021.827.2729	R\$ 139,92
MARCUS VINICIUS PEREIRA ANDRADE	050.364.421-80	0003546-07.2022.827.2737	R\$ 179,82
MARIA ALMERITA GOMES ARAUJO AIRES	347.309.821-34	0006010-04.2022.827.2737	R\$ 135,92
MARIA DA GUIA VIEIRA SILVA	389.468.741-04	0034497-13.2019.827.2729	R\$ 178,64
MARIA DULCILENE COELHO ROCHA	450.343.381-49	0011254-75.2020.827.2706	R\$ 153,68
MARIA LUIZA ALVES	991.671.901-20	0020526-25.2022.827.2706	R\$ 768,34
MARIA RIBEIRO SOUZA	938.143.641-04	0005530-60.2021.827.2737	R\$ 119,06
MARLENE ROSA DINIZ HEIZ	306.814.301-25	0000075-51.2015.827.2729	R\$ 61,32
MIRIA MARCIA PIMENTA	527.861.881-72	0019337-74.2021.827.2729	R\$ 9.025,96
MOACI FRANCISCO DE SOUSA	011.799.621-17	0005405-29.2020.827.2737	R\$ 157,94
MOISES COELHO FRAGOSO	029.315.371-01	0008592-70.2022.827.2706	R\$ 14,32
NADIR DE FATIMA HENRIQUE FELTRIN	045.327.199-50	5000735-52.2013.827.2721	R\$ 23.704,16
NELCI MOREIRA SOARES	247.633.491-04	0010617-18.2016.827.2722	R\$ 829,25
NILZA SANTOS LOURENCO VIEGAS	801.903.912-00	0009544-98.2022.827.2722	R\$ 595,34
OLIVEIRO PEREIRA DURAES	810.345.556-34	0010402-55.2020.827.2737	R\$ 138,90
PEDRO GABRIEL DUARTE RAMIREZ	717.070.581-80	0002064-69.2022.827.2722	R\$ 14,32
PEDRO MOACIR ALVES DE LIMA	333.039.676-87	0012194-10.2021.827.2737	R\$ 162,92
RAIMUNDA SARMENTO SILVA	891.390.111-00	5011560-31.2013.827.2729	R\$ 159,82
RAIMUNDO PINTO BALDOINO	076.526.158-87	5029596-24.2013.827.2729	R\$ 159,82
RAINEIDE S. RODRIGUES DE HOLANDA	23.920.886/0001-97	0011528-43.2020.827.2737	R\$ 372,09
RAQUEL LEYVA CARRASCO	079.330.581-08	0009729-39.2022.827.2722	R\$ 92,01
ROBERTO MARINHO RIBEIRO	266.730.371-72	0027428-03.2014.827.2729	R\$ 33,64
RODRIGUES BRITO & FILHO LTDA	00.298.463/0001-81	5002170-22.2012.827.2713	R\$ 739,89
ROMARIO FEITOSA DA SILVA	024.812.343-24	0005797-37.2018.827.2737	R\$ 167,86
ROMILSON COUTINHO DOS SANTOS	982.427.251-87	0012498-09.2021.827.2737	R\$ 142,92
ROSILA ALVES DE CARVALHO SOARES	851.407.161-00	0019650-27.2019.827.2722	R\$ 151,53
ROSILEIDE RIBEIRO RODRIGUES	600.002.871-72	0012550-05.2021.827.2737	R\$ 119,92
SUPERMERCADO TAMANE LTDA	11.320.309/0001-85	0038658-71.2016.827.2729	R\$ 123,15
TANIA CARMEN FORNARI MOREIRA	262.280.501-25	0010569-72.2015.827.2729	R\$ 489,00
TAQUARALTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	04.628.834/0001-05	0010569-72.2015.827.2729	R\$ 489,00
TERESA MARIA DE JESUS CIMINO	247.445.248-69	0001462-09.2016.827.2716	R\$ 1.292,30
URBANIZADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS BOA VISTA LTDA	24.818.866/0001-72	0004290-47.2022.827.2722	R\$ 5.167,38
VIVIANE DA SILVA GOMES	023.444.541-60	0002506-35.2022.827.2722	R\$ 18,32
WELBSON JORGE PINTO RIBEIRO	797.252.443-20	0013523-81.2021.827.2729	R\$ 2.058,60
ZILDEON QUIRINO DOS SANTOS	876.271.321-34	0000356-66.2022.827.2727	R\$ 114,91

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALDEMI DE SANTANA	587.918.415-34	0012704-23.2021.827.2737	R\$ 168,58
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08.837.391/0001-05	0015272-12.2016.827.2729	R\$ 288,48
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08.837.391/0001-05	0038025-26.2017.827.2729	R\$ 468,96
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08.837.391/0001-05	0040116-89.2017.827.2729	R\$ 474,02
ALIANCITA SOARES DA SILVA	310.919.541-00	0018134-88.2017.827.2706	R\$ 17,53
ALLAN KALIL DE SOUSA E SILVA	029.006.141-55	0011743-19.2020.827.2737	R\$ 214,07
AMELIA GOMES DA LUZ	323.054.271-15	0005247-37.2021.827.2737	R\$ 135,88
ANA CATARINA DE MORAES SOUZA	927.124.951-87	0003718-26.2019.827.2713	R\$ 23,32
ANDREUS BRITO DA COSTA	814.623.362-72	0002761-90.2022.827.2722	R\$ 20,32
ANTONIO ALVES PINHEIRO	861.314.781-04	0006587-50.2020.827.2737	R\$ 36,32
ASSOCIACAO DE PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	29.696.316/0001-41	0000406-38.2021.827.2724	R\$ 113,31
BIANCA MACIEL GRAMA BATISTA FIGUEREDO	009.541.341-33	0004660-78.2022.827.2737	R\$ 123,85
BRASCON - SINALIZACAO ,CONSERVA E CONSTRUCOES LTDA	00.091.642/0001-43	5002663-87.2008.827.2729	R\$ 6.355,04
CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	714.215.802-68	0000567-20.2022.827.2722	R\$ 90,64
CLAUDIO SOARES BORGES	761.176.771-20	0000428-32.2017.827.2726	R\$ 1.872,96
CLEIDE MANOEL DIAS	765.387.961-68	0004025-77.2019.827.2713	R\$ 188,20
CLEUNICE DE ABREU	470.468.301-00	5005050-75.2013.827.2737	R\$ 226,57
CONSTRUTORA D. I. LTDA	07.197.626/0001-89	0003588-22.2018.827.2729	R\$ 53,45
CRISTIANO DAMASCENO SILVA ALVES	883.141.971-49	0010029-25.2017.827.2706	R\$ 96,91
DAIRY HERNANDEZ HERNANDEZ	083.011.211-14	0009401-12.2022.827.2722	R\$ 92,78
DALILA CARVALHO SEREJO	008.328.382-09	0000567-20.2022.827.2722	R\$ 90,64
DANIEL THOMANN	822.553.341-00	0007670-29.2022.827.2706	R\$ 116,90
DENISE MARTINS GENEROSO	527.391.806-59	5021312-27.2013.827.2729	R\$ 305,16
DONOVAN MOTA GONCALVES	003.165.211-59	0000726-70.2021.827.2730	R\$ 49,64
DRAGAO INFORMATICA LTDA	08.541.636/0001-52	0005759-60.2014.827.2706	R\$ 5.311,11
DULCE ARAUJO SILVA	724.597.861-15	0009397-66.2018.827.2737	R\$ 185,25
ELIANE REZENDE PALMIERE LEITE	901.985.221-34	0035171-59.2017.827.2729	R\$ 192,96
ELIANE RODRIGUES FERREIRA	951.277.121-72	0016102-33.2015.827.2722	R\$ 217,25
EXPAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	10.416.976/0001-01	0005750-88.2020.827.2706	R\$ 418,22
F. L. CARDOSO PINHEIRO LTDA	16.464.433/0001-38	0003457-08.2022.827.2729	R\$ 27,36
FERNANDO ADAO MACHADO	297.854.131-87	0017488-98.2015.827.2722	R\$ 184,90
GILVAN LEANDRO NEPONUCENO	026.375.801-00	0010151-08.2018.827.2737	R\$ 164,45
GRACENI LIMA DA SILVA	001.696.421-78	0040870-26.2020.827.2729	R\$ 155,32
HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA	428.201.034-72	0001135-15.2022.827.2729	R\$ 1.810,33
IGOR MARTINS DE SOUSA	884.294.661-34	0001187-77.2022.827.2707	R\$ 19,50
IZA MARIA RODRIGUES NERES	766.267.331-68	0002263-80.2021.827.2737	R\$ 28,64
IZABEL DE JESUS C.P.DA CRUZ	03.868.015/0001-64	5000287-13.2002.827.2706	R\$ 106,32
J B BESSA	26.749.085/0001-07	5000117-41.2002.827.2706	R\$ 2.582,56
JAIRO DA SILVA ROCHA	613.054.722-68	0000626-08.2022.827.2722	R\$ 25,32
JNM TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	21.202.204/0001-85	0006123-90.2018.827.2706	R\$ 118,82
JOAO BATISTA BESSA	575.436.231-53	5000117-41.2002.827.2706	R\$ 2.582,56
JOAO BATISTA DO CARMO	322.830.751-49	0005759-60.2014.827.2706	R\$ 5.311,11
JOCENIR PEDRO GOLIN	393.352.400-87	5000740-29.2013.827.2736	R\$ 4.810,09
JOSE ALBINO FURTADO DE ALMEIDA	348.459.841-72	0000469-97.2015.827.2716	R\$ 454,82
JOSE AUGUSTO SILVA	370.860.651-53	0018134-88.2017.827.2706	R\$ 17,53
JOSE NEUTON OLIVEIRA SILVA	375.156.752-68	0004653-58.2017.827.2706	R\$ 3.107,40
JOSE RIBEIRO DA SILVA	148.562.633-15	0005277-09.2020.827.2737	R\$ 164,94
JUBERLANIA GOMES DE ALMEIDA	083.792.064-79	0005490-15.2020.827.2737	R\$ 196,94
KATIUCIA ANGELOCI CARVALHO	006.383.871-08	0007101-71.2018.827.2737	R\$ 197,75
LINCOULIN SOARES BORGES	347.229.391-87	0000428-32.2017.827.2726	R\$ 1.872,96
LOUBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO	816.307.511-20	0010029-25.2017.827.2706	R\$ 96,91
LUCIENE PINTO CARNEIRO	003.654.301-29	0005759-60.2014.827.2706	R\$ 5.311,11
LUCIMARA ALMEIDA SOUZA	021.849.731-81	0000726-70.2021.827.2730	R\$ 49,64
MANOEL MESSIAS ARAUJO AZEVEDO	794.232.301-30	0020501-21.2014.827.2729	R\$ 577,58

MARCO ANTONIO MIRANDA	228.231.230-91	5000453-97.2007.827.2729	R\$ 369,03
MARCOS HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO	048.754.261-43	0003802-47.2022.827.2737	R\$ 141,85
MARCOS JUVENCIO DIAS	759.168.941-04	0045475-83.2018.827.2729	R\$ 166,30
MARIA EDUARDA MARTINS DE ASSIS	086.528.501-27	0000317-84.2022.827.2722	R\$ 151,88
MARIA JOSE NORONHA PEREIRA	000.147.011-62	0005251-74.2021.827.2737	R\$ 149,88
MARIVALDA ALVES DA SILVA	899.168.671-00	0007967-11.2020.827.2737	R\$ 219,90
MEIGNAN CRISTINA DE SOUSA VASCONCELOS SILVA	015.065.041-83	0018184-37.2015.827.2722	R\$ 198,36
MICHELE ALVES DA SILVA HOLANDA	833.521.552-91	0001023-67.2022.827.2722	R\$ 15,32
NEUSA DE REZENDE	360.070.301-30	0035171-59.2017.827.2729	R\$ 192,96
NEUSA MARIA MARTINELLI DA SILVA	00.089.145/0001-00	0017514-41.2016.827.2729	R\$ 208,10
NILVA PEREIRA DE SOUZA CORREIA	711.488.171-15	0029167-74.2015.827.2729	R\$ 200,81
NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA	02.740.090/0001-82	0000049-64.2021.827.2722	R\$ 222,45
ODENES PEREIRA DA SILVA	005.660.971-09	0012169-94.2021.827.2737	R\$ 146,92
PAULA HELENA GALVAO MENDES	005.282.122-65	0002578-22.2022.827.2722	R\$ 15,32
PAULA PEREIRA MARQUES	010.615.841-43	0010022-03.2018.827.2737	R\$ 162,82
PAULA PEREIRA MARQUES	010.615.841-43	0008024-29.2020.827.2737	R\$ 184,76
PAULO CAVALCANTE DE SOUSA	824.481.161-72	0000019-88.2019.827.2725	R\$ 578,90
PROTOP - PROJETOS TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA	12.463.678/0001-90	0022828-94.2018.827.2729	R\$ 244,49
RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA	954.385.481-53	0010029-25.2017.827.2706	R\$ 96,91
RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO	648.626.668-68	0015090-90.2019.827.2706	R\$ 159,37
RAMON RODRIGUES GARCIA JUNIOR	309.737.241-53	0028883-61.2018.827.2729	R\$ 198,47
REINIER CARLOS QUINTA RODRIGUEZ	067.574.761-93	0001002-91.2022.827.2722	R\$ 26,32
REJANE VIEIRA	018.201.959-45	0003515-93.2021.827.2713	R\$ 37,32
RITA DE CASSIA DA SILVA	536.029.437-04	0001887-94.2021.827.2737	R\$ 463,13
RYCHARDSON NASCIMENTO GARRETO LOPES	780.083.521-91	0011600-93.2021.827.2737	R\$ 140,92
SALOMAO BARROS DE SOUSA	277.136.361-53	0000798-27.2021.827.2740	R\$ 16,48
SALVADOR ROBERTO DA SILVA	093.812.101-44	0007951-23.2021.827.2737	R\$ 174,08
SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA	50.591.098/0001-77	0001813-40.2016.827.2729	R\$ 19.574,08
SEGUNDA IGREJA BATISTA EM PALMAS	01.618.985/0001-86	0023625-31.2022.827.2729	R\$ 15.277,20
THALITA MEIRELES CAVALCANTE	001.512.842-37	0001567-55.2022.827.2722	R\$ 20,57
THAYS JORGE DA CUNHA ARAUJO	046.378.721-89	0003800-25.2022.827.2722	R\$ 94,81
THIAGO BATISTA PINHEIRO MELO	012.176.021-94	0012079-86.2021.827.2737	R\$ 159,42
UNIFER COMERCIO DE VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA	17.644.869/0001-71	0000468-57.2021.827.2731	R\$ 47,54
URBANIZADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS BOA VISTA LTDA	24.818.866/0001-72	0004523-44.2022.827.2722	R\$ 160,61
VANDECIL CARNEIRO DE VASCONCELOS	061.365.676-87	5000003-62.1994.827.2713	R\$ 138,08
VINICIUS ALVES SILVA	885.414.011-20	0018134-88.2017.827.2706	R\$ 17,53
VIVIAN RIBAS MIRANDA PENIDO	004.766.491-61	5000453-97.2007.827.2729	R\$ 369,03
W S B C PAPELARIA LTDA	02.459.247/0001-04	5021312-27.2013.827.2729	R\$ 305,16
WAISTER DA SILVA FERREIRA	077.737.311-44	0040870-26.2020.827.2729	R\$ 155,32
WALMIR MARTINS FARIAS	131.201.821-68	0010697-92.2020.827.2737	R\$ 161,81
WALMIR SOARES DA SILVA	124.184.471-20	0018134-88.2017.827.2706	R\$ 17,53
WARLLEY EDUARDO SANTOS SILVA	018.612.951-38	0019182-08.2020.827.2729	R\$ 440,10
WELTON PEREIRA GONCALVES	062.869.701-50	0040998-80.2019.827.2729	R\$ 29,95
WILLIAM FERREIRA DA SILVA	014.107.691-78	0000601-47.2022.827.2737	R\$ 22,32
WISLENE DOS SANTOS BORGES SILVEIRA	046.600.006-56	0022828-94.2018.827.2729	R\$ 244,49
YESNIER SOCARRAS GUERRA	083.215.201-38	0002446-62.2022.827.2722	R\$ 23,32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr^a. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**
Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**TRIBUNAL PLENO****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des^a. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)****1^a CÂMARA CÍVEL****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1^a TURMA JULGADORA****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2^a CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1^a TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1^a CÂMARA CRIMINAL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1^a TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2^a CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1^a TURMA JULGADORA****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Des^a. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUVIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1^a DIRETORA ADJUNTA: Des^a. ÂNGELA HAONAT****2^o DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3^o DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2^o GRAU****Des^a. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****MARCIA VIEIRA MESQUITA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**